


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - Nº 001/2017 Nº 002/2017 Nº
003/2017 Nº 004/2017 Nº 005/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 001/2017. DOTAÇÃO: 12 306 0023 2143 – 339030 Merenda Escolar – Recurso Próprio - 12 306 0023 2098 – 339030 Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira - FMEAI e: **CT Nº 001/2017** – 18.01.2017 – BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP - R\$ 509.155,00 - **CT Nº 002/2017** – 18.01.2017 – DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – R\$ 75.296,60 - **CT Nº 003/2017** – 18.01.2017 – GENECLIDE MARQUES CARVALHO FERREIRA 945532297434 – R\$ 29.579,00 - **CT Nº 004/2017** – 18.01.2017 – RODOLFO SILVA BEZERRA ME – R\$ 510.118,00 - **CT Nº 005/2017** – 18.01.2017 – T. M. LACAVA DE CARVALHO - ME – R\$ 54.480,00.

Afogados da Ingazeira, 26 de janeiro de 2017.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
 Gestora

Publicado por:
 Maria Zuleide Alves
Código Identificador:3F8030D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Expediente:
 Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
 2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
 1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
 2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal

Titulares:
 1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
 2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
 3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
 1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
 2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
 3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2017 FMS

Processo nº 007/2017. CPL. Pregão Presencial 002/2017. Compras. Homologação de Pregão Presencial 002/2017, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo todo o material por conta do prestador, para atender as necessidades da população do município. A empresa MARIA ESTELA CORREIA DE MELO - PROTESE DENTÁRIA - EPP CNPJ 18.604.556/0001-52 no valor global de R\$ 159.180,00 (Cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta reais).

Agrestina 26 de janeiro de 2017.

MANASSÉS SOARES LEITE
 Secretário de Saúde

Publicado por:
 Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:BD73FAAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 006/2017

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.646/2013;

R E S O L V E :

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **MARIA RAMOS MUNIZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 601.469 SSP-PE e do CPF nº 019.486.284-49, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Diretora-Presidente da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITO

Publicado por:
 Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2B046CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 007/2017

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.646/2013;

R E S O L V E :

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **EDSON DA SILVA JACÓ**, portador da Cédula de Identidade nº 2014005441-4 SDS-CE e do CPF nº 989.091.504-91, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE**

GABINETE, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito – GAB, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITO

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:93657EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 008/2017

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.646/2013;

R E S O L V E :

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1149909 SSP-PE e do CPF nº 175.109.964-49, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITO

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:143D1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 009/2017

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.646/2013;

R E S O L V E :

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **ANTONIO IBIAPINO ANDRADE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 4543527 SSP-PE e do CPF nº 963.474.814-72, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de **Secretário de Desenvolvimento Rural**, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITO

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:73C4CB58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 010/2017

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.646/2013;

R E S O L V E :

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **AMON NUNES DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 4617016 SSP-PE e do CPF nº 021.746.234-04, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de **Secretário de Esportes e Lazer**, da Secretaria de Esportes e Lazer – SEL, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A25A978D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO Nº 002/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2017

A Prefeitura de Bom Jardim torna público, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e fundamentada no parecer jurídico, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim/PE. Em favor das empresas: **Amaraji Comércio de Medicamentos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.309.335/0001-06; Valor da Contratação: **R\$ 333.718,85 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**; **AFS Comércio de Produtos Farmacêuticos EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.302.324/0001-51; Valor da Contratação: **R\$ 93.483,43 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)**; e **MF – Comércio de Produtos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 09.039.574/0001-48, Valor da Contratação: **R\$ 47.280,55 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**. Valor total da Contratação: **R\$ 474.482,83 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

Bom Jardim/PE, 19 de janeiro de 2017.

JOSEFA ELIZABETE DA SILVA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:60E5875E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 007/2017 PROCESSO 011/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Fazmídia Publicidade e Eventos EIRELI - ME, CNPJ Nº 25.321.806/0001-02, no valor de **R\$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS)**, destinados as festividades regionais para a Festa de São Sebastião no município do Bom Jardim - PE.

Bom jardim, 24 de janeiro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Barbosa de Miranda Junior

Código Identificador:F8ADCEBF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO**

Assunto:Resultado Final do Concurso Público 001/2015

Petição:Pedido de Reconsideração – Resultado da Prova de Títulos

Requerente:Sílvia Martinelly da Silva Melo

Vistos etc;

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Sílvia Martinelly da Silva Melo, por meio do qual pretende a reforma da Decisão proferida em razão de Recursos interposto contra o Resultado Preliminar da Fase de Prova Títulos do Concurso Público realizado por esta Prefeitura durante o ano de 2015.

O Pedido foi dirigido a “Comissão Geral do Concurso Público” desta Prefeitura, e foi protocolado após a publicação do Resultado Final Oficial do Certame.

Aduz a Peticionária que apresentou títulos que somariam 7,0 (sete) pontos, porém a “Banca Examinadora” teria “equivocadamente” atribuído apenas 4,0 (quatro) pontos.

Por meio da Assessoria Jurídica do Gabinete foi solicitado a Compass Concurso Públicos e Assessorias, Empresa contratada para realização do Concurso, a emissão de parecer opinativo sobre a pretensão deduzida pela Peticionária, tendo ela emitido opinativo no sentido da sua improcedência, reiterando o resultado da Fase de Títulos.

É o que interessa relatar.

Inicialmente decido por receber a Petição como dirigida a este Gabinete, considerando que para o Concurso realizado por esta Prefeitura no ano de 2015 não foi constituída “Banca Examinadora de Títulos”, mas apenas uma Comissão com atribuições restritas a fiscalização da execução do Contrato Administrativo firmado com a Empresa responsável pela realização do Certame.

Ademais, o Pedido foi apresentado quando já havida sido divulgado o Resultado Final do Concurso, termo em que foi remetido a este Gabinete o feito para fins de deliberação por sua homologação ou não. Ou seja, mesmo que tal competência existisse, tal já estaria exaurida à época da apresentação deste Pedido de Reconsideração.

Quanto ao mérito, adoto como razões de decidir os termos do Parecer da lavra da Compass Concurso Públicos e Assessorias, o qual passa a integrar o presente independentemente de sua transcrição, para indeferir o Pedido de Reconsideração apresentado pela Candidata Sílvia Martinelly da Silva Melo, conservando inalterado o Resultado Final do Concurso Público n.º. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE).

Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Brejinho (PE), em 25 de janeiro de 2017.

Tania Maria Santos

PREFEITA

Publicado por:

Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes

Código Identificador:1C882324

**GABINETE DO PREFEITO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO. PORTARIA N.º
115/2016**

O Prefeito do Município de Brejinho, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 271, de 27 de abril de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brejinho e passou a reger o Fundo Previdenciário do Município – FUNPREBRE, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2016,

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, consideradas no período de julho de 1.994 a outubro de 2.016, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cleonice Paizinho da Silva**, portadora da identidade n.º 3625235 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 658.041.634-34, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo PSG-2, matrícula n.º 10150, lotada na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, III, “b”, c/c §§ 3º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal de 1.988, e, ainda, no art. n.º 17 e art. n.º 39 da Lei Municipal n.º 271, de 27 de abril de 2006.

O presente benefício terá seus proventos reajustados em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste fornecidos para os benefícios pagos pelo RGPS, nos termos do art. 41 da lei municipal n.º 271/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Brejinho, 15 de Dezembro de 2016.

JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luciana Alves Mendes

Código Identificador:F54F1952

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
ATO Nº 002/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 09 de janeiro de 2017, data do óbito, a **Aurenice Clementina de Souza**, cônjuge, beneficiária do ex- segurado **Domingos Belarmino de Souza**, aposentado que ocupou o cargo de Artífice, matrícula n.º. 21.666, nos termos do artigo 40 *Caput* da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo

artigo 3º, Parágrafo único da E.C. nº 47/2005 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47,I; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 09 de janeiro de 2017

Cabo de Santo Agostinho, 25 de janeiro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO

Diretora Presidente

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:1B975BF4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV**

ATO Nº 003/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 23 de janeiro de 2017, data do requerimento, sendo a data do óbito 16 de outubro de 2016, a **Manoel José da Silva**, cônjuge, beneficiário da ex- segurada **Amara Francisca de Assis**, aposentado que ocupou o cargo de Merendeira, matrícula nº. 3600, nos termos do artigo 40 *Caput* da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 3º, Parágrafo único da E.C. nº 47/2005 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47,I; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 23 de janeiro de 2017

Cabo de Santo Agostinho, 25 de janeiro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO

Diretora Presidente

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:81EA98C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE - SMPMA**

DECRETO Nº 1.528, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.100.000,00, em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, da Lei nº. 3.165, de 19 de dezembro de 2016, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE**

LOGISTICA, no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOUREO - R\$ 1,00

**4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E
ARRECADAÇÃO**

4 129 1022 2.37	- OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Desp.177 FNT 01	3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

**4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA**

4 122 7037 8.46	- OPERACIONALIZAÇÃO LOGÍSTICA
Desp.187 FNT 01	3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 5.100.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOUREO - R\$ 1,00

**4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E
ARRECADAÇÃO**

4 122 7036 8.40	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
Desp.171 FNT 01	3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00

**4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
4103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA**

4 122 7037 8.46	- OPERACIONALIZAÇÃO LOGÍSTICA
Desp.186FNT 01	4.4.90.00 - INVESTIMENTOS 5.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 5.100.000,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18.01.2017.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de Janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

CHANCELAS:

CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUIS ALVES DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:CAA70441

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - FUNDO DE EDUCAÇÃO**

P.L.N.º003/2017; P.P. Nº 003/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PE, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017. DATA E HORA DE

JULGAMENTO: 08/02/2017. HORA: 09H00MIN. LOCAL: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 205, CENTRO – CACHOEIRINHA-PE, OUTRAS INFORMAÇÕES PELO FONE/FAX (081) 3742-1413, AONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CERTAME.

CACHOEIRINHA/PE, 25 DE JANEIRO DE 2017

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:0F4357CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 91 / 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: solicitação exarada no **Ofício nº 046/2017, de 23 de janeiro de 2017, do Município de Tuparetama – PE**, quando à cessão de Servidores entre os Municípios;

CONSIDERANDO: a relevância da colaboração e cooperação intergovernamental entre os Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a **CESSÃO** da Servidora Pública efetiva deste Município de Carnaíba – PE, **KATIANA VALDEVINO DA SILVA**, Cargo de Enfermeira, Matrícula nº 6009709-0, lotada da Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades na Administração Pública do Município de Tuparetama – PE.

Art. 2º - A cessão se dará a partir do dia **01 de fevereiro de 2017**, por prazo indeterminado, **com ônus para o Município solicitante**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4F0AA62D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2017

Ementa: Decreta Feriado no âmbito do Município no dia 23 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Chã Grande/PE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no Art.86, IV da Lei Orgânica do Município de Chã Grande/PE.

Considerando a realização das festividades de São Sebastião, dia 21 e 22 de janeiro de 2017, evento esse que é de grande importância para o calendário cultural de nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Feriado Municipal no dia 23 de janeiro de 2017, Município de Chã Grande-PE.

Art. 2º - Fica Transferida a Feira Livre da cidade para o dia 24 de janeiro de 2017 em virtude do feriado do dia 23/01/2017.

Art. 3º As disposições deste Decreto não serão aplicados às atividades consideradas de natureza essencial.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 26 de Janeiro de 2017

Atenciosamente,

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Irvson Ivaldo de Queiroz
Código Identificador:72D5283E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

CONTRATO No 001/2017

BENEFICIÁRIO: QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº **06.196.363/0001-20**.

OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ **315.133,00 (Trezentos e quinze mil cento e trinta e três reais)**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

Chã Grande - PE, 09 de janeiro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Irvson Ivaldo de Queiroz
Código Identificador:33AA6A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atração Artística: **NANARA BELLO E FORRÓ SANTA DOSE**, no dia 21/01/2017, às 00h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 25.000,00**, através do Senhor **Iggor Leonardo**

Rodrigues da Silva, para apresentação durante as Festividades dos dias 21 e 22 de janeiro de 2017 no Município de Chã Grande, CPF/MF nº **040.105.844-16**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 20 de janeiro de 2017.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2017**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 20 de janeiro de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:90488739

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE
CONTRATO – PL Nº. 001/2016 – PP Nº. 001/2016

PL nº. 001/2016 – PP nº. 001/2016. Objeto: Aquisição de Mobiliários – Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Educação após o procedimento do PP nº. 001/2016, comunica-se a **Homologação** e a **Adjudicação** de seu objeto aos Proponentes: Viva Distribuidora e Serviços de Construção Ltda –Me, CNPJ: 20.008.831/0001-17, no valor de R\$ 71.353,90 (Setenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos); Aldo Fabricio Dutra Dantas – Epp, CNPJ: 08.321.484/0001-82, no valor de R\$ 11.840,00 (Onze mil oitocentos e quarenta reais) – **Contrato nº. 002/2016**, PL nº. 001/2016 – PP nº. 001/2016, Contratada: Aldo Fabricio Dutra Dantas – Epp, CNPJ: 08.321.484/0001-82. Valor: R\$ 11.840,00 (Onze mil oitocentos e quarenta reais). Vigência: de 27/01/2016 a 27/02/2016 - **Contrato nº. 003/2016**, PL nº. 001/2016 – PP nº. 001/2016, Contratada: Viva Distribuidora e Serviços de Construção Ltda – Me, CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor: R\$ 71.353,90 (Setenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Vigência: de 27/01/2016 a 27/02/2016

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:72B7A25B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE
CONTRATO – PL Nº. 002/2016 – TP Nº. 001/2016.

PL nº. 002/2016 – TP nº. 001/2016. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de transporte escolar após o procedimento da TP nº. 001/2016, comunica-se a **Homologação** e a **Adjudicação** de seu objeto ao Proponente: G Alves de Lima Serviços re Transportes Eireli – Me, CNPJ: 15.237.287/0001-45, no valor de R\$ 1.255.922,64 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) – **Contrato nº. 005/2016**, PL nº. 002/2016 – TP nº. 001/2016, Contratada: G Alves de Lima Serviços re Transportes Eireli – Me, CNPJ: 15.237.287/0001-45. Valor: R\$ 1.255.922,64 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: de 07/03/2016 a 07/03/2017.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:460D2E09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE
CONTRATO – PL Nº. 004/2016 – PP Nº. 002/2016

PL nº. 004/2016 – PP nº. 002/2016. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao preparo de alimentação para Hospital Municipal após o procedimento do PP nº. 002/2016, comunica-se a **Homologação** e a **Adjudicação** de seu objeto ao Proponente: Mayke Manoel Barros de Melo – Me, CNPJ: 24.101.732/0001-36, no Valor: R\$ 349.747,97 (Trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) – **Contrato nº. 004/2016**, PL nº. 004/2016 – PP nº. 002/2016, Contratada: Mayke Manoel Barros de Melo – Me, CNPJ: 24.101.732/0001-36, Valor: R\$ 349.747,97 (Trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). Vigência: de 26/02/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:6C24C500

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017 - INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2017

A Prefeita do Município de Cumaru, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna publico que reconhece e ratifica a **inexigibilidade de licitação nº 001/2017** para contratação da banda **Rei do Cangaço** representada legalmente pela **Associação dos Músicos de Bezerros**, inscrita no CNPJ nº 20.812.619/0001-08, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e da banda **Alta Pressão** representada legalmente pela empresa **Natália Maira dos Santos Ferreira**, inscrita no CNPJ nº 23.339.418/0001-23, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para apresentação de shows a serem realizados no dia 28 janeiro de 2017, em comemoração das festividades de São Sebastião no Distrito de Malhadinha neste município.

Cumaru, 26 de janeiro de 2017

MARIANA MENDES DE MEDEIROS.

Publicado por:
Natália Medeiros Amador
Código Identificador:A7800C81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE EXU-PE
Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL de Exu, por meio da Comissão de Licitação, torna público que realizará dia 03 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas, abertura de envelopes do Proc. nº 001/2017, CONVITE Nº 001/2017, para à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR.** Interessados devem adquirir o Edital na CPL, R. Eufrásio Alencar, 13 – Exu, PE, de 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:81C7B722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA.** Recebimento e abertura dos envelopes: dia 15/02/2017, às 09:00 horas. Valor máximo admitido: R\$ 204.600,00. Maiores informações na CPL, Rua Eufrásio Alencar, 13 – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Presidente da Cpl

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:8AF051A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO DIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE.** Recebimento e abertura dos envelopes: dia 15/02/2017, às 11:30 horas. Valor máximo admitido: R\$ 87.947,90. Maiores informações na CPL, Rua Eufrásio Alencar, 13 – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:29B6D060

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**
**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 003/2017**

RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, objetivando a **AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÕES DO TIPO PET DE 20 LITROS, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJÕES, DORAVANTE DENOMINADA DE MATERIAIS, A SEREM ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE**, pela contratação da Empresa **Q.F. DA SILVA PAPA - ME**, CNPJ: 11.050.195/0001-095, no valor mensal de **R\$ 2.777,70 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período até o limite de 90 (noventa) dias ou até que seja finalizado o processo licitatório.

Gameleira (PE), 24 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:

Valter Janson Alves de Pinho

Código Identificador:26D739D0

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 004/2017**

RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, pela contratação da Empresa **ST SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.433.186/0001-84, no valor mensal de **R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período até o limite de 90 (noventa) dias ou até que seja finalizado o processo licitatório.

Gameleira (PE), 24 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:

Valter Janson Alves de Pinho

Código Identificador:D3F2F1B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**
**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**
PORTARIA Nº 077/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor **Luis Carlos Fernandes Suruagy, mat. 36-1**, que pleiteia Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 0184/2016 que opina pelo deferimento da licença requerida pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Luis Carlos Fernandes Suruagy, mat. 36-1**, Professor, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 1º de fevereiro a 1º de agosto de 2017, perfazendo um total de seis meses, devendo o mesmo retornar as suas atividades a partir do dia 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA

Presidente da AESGA.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:6C42CD92

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**
PORTARIA Nº 078/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Concede Licença sem vencimentos a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o Professor efetivo **Everaldo Frazão dos Anjos** solicitou licença sem vencimentos pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 02 de fevereiro de 2015, tendo seu requerimento concedido pela Portaria nº 020/2015;

CONSIDERANDO, que o referido Professor requereu a renovação da licença sem vencimentos, por mais 2 (dois) anos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Everaldo Frazão dos Anjos**, mat. 284-1, licença sem vencimentos, conforme reza o Artigo 130 da Lei 6123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:07BFFDF3

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 079/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear, **Amanda Maria Campelo Cesário Wanderley**, inscrita no RG nº 5435842 SDS/PE e CPF nº 047.730.914-36, para o Cargo Comissionado Autárquico de Coordenadora de Núcleo de Práticas Acadêmicas, símbolo CCAA3, lotada na Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:43BEC46D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 080/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear, **Carlos Eduardo de Oliveira**, mat. 613-3, servidor efetivo no cargo de Professor, para o Cargo Comissionado Autárquico de Assessor Técnico Pedagógico, símbolo CCA5, lotado na Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:492119DB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 081/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Concede licença a servidora, conforme especifica.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns pela Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 010/2013 de 19 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de Licença para qualificação profissional, destinada a professores vinculados ao quadro efetivo da AESGA;

CONSIDERANDO, que a Professora **Silvia Renata de Araújo Oliveira, mat. 265-1**, é servidora efetiva desta Autarquia, lotada na Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG;

CONSIDERANDO, que a servidora supracitada foi aprovada em processo de seleção de Doutorado no programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, e que a mesma requereu licença para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o pleito da Professora foi avaliado e deferido pelo Conselho Administrativo em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, conforme teor do Comunicado Interno Nº 038/2016;

CONSIDERANDO, o planejamento institucional e a disponibilidade de Professores lotados na Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG para o primeiro semestre letivo de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder à Professora efetiva, **Silvia Renata de Araújo Oliveira, mat. 265-1**, licença com vencimentos, para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 1º de fevereiro de 2017, para Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, tendo em vista a aprovação do Conselho Administrativo desta IES, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:84225327

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 082/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Concede licença a servidor, conforme específica.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns pela Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 010/2013 de 19 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de Licença para qualificação

profissional, destinada a professores vinculados ao quadro efetivo da AESGA;

CONSIDERANDO, que o Professor **Alex de Araújo Lopes, mat. 558-2**, é servidor efetivo desta Autarquia, lotado na Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA;

CONSIDERANDO, que o servidor supracitado foi aprovado em processo de seleção de Mestrado no programa de Pós-Graduação em Administração (PROPAD) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, e que o mesmo requereu licença para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o pleito do Professor foi avaliado e deferido pelo Conselho Administrativo em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, conforme teor do Comunicado Interno Nº 032/2016;

CONSIDERANDO, o planejamento institucional e a disponibilidade de Professores lotados na Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA para o primeiro semestre letivo de 2017

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Professor efetivo, **Alex de Araújo Lopes, mat. 558-2**, licença com vencimentos, para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 1º de fevereiro de 2017, para Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, tendo em vista a aprovação do Conselho Administrativo desta IES, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7AA1C03D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 083/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Concede licença a servidora, conforme específica.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns pela Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 010/2013 de 19 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de Licença para qualificação profissional, destinada a professores vinculados ao quadro efetivo da AESGA;

CONSIDERANDO, que a Professora **Vírginia Spinassé de Melo, mat. 427-1**, é servidora efetiva desta Autarquia, lotada na Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA;

CONSIDERANDO, que a servidora supracitada encontra-se cursando Mestrado Profissional em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável – GDLS da Universidade de Pernambuco - UPE, desde o mês de agosto de 2016 até a presente data, tendo a mesma requerido licença para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o pleito da Professora foi avaliado e deferido pelo Conselho Administrativo em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, conforme teor do Comunicado Interno Nº 039/2016;

CONSIDERANDO, o planejamento institucional e a disponibilidade de Professores lotados na Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA para o primeiro semestre letivo de 2017

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Professora efetiva, **Virgínia Spinassé de Melo, mat. 427-1**, licença com vencimentos, para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 1º de fevereiro de 2017, para Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, tendo em vista a aprovação do Conselho Administrativo desta IES, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8746838D

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 002/2016 - AMSTT

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.742.298/0001-69**, com sede e domicílio na Av. Irga, nº 100, bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo **Diretor Presidente**, o Sr. **Elielson da Silva Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.414.902 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 058.482.804-79, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 175, bairro São José, município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, a formalização do **Contrato nº. 002/2016 - AMSTT**, na modalidade contratação direta, com a empresa **ROBENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.464.593/0001-21, tendo aquele por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de confecção de 10 (dez) placas em chapa de aço galvanizado, bem como adesivação para sinalizar a proibição de acesso de ônibus e caminhões à via (04), assim como a proibição da circulação de transporte alternativo na via (06); e de 40 (quarenta) placas do referido material, com adesivação, para sinalização de regulamentação de Trânsito, a serem fixadas em diversas ruas da cidade de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO, que o ajuste firmado entre a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e a empresa Contratada se reveste de ilegalidade, uma vez que seu prazo de vigência se estabeleceu por **tempo indeterminado**, consoante Cláusula Sétima do referido instrumento contratual, o que viola severamente o § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e

Contratos Administrativos), segundo o qual é vedado o contrato com prazo de duração indeterminado;

CONSIDERANDO, o poder de autotutela da Administração Pública, consubstanciado no poder de rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vício de ilegalidade;

DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 002/2016 - AMSTT, celebrado com a empresa **ROBENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO-ME**, com fundamento nos arts. 57, § 3º, 58, II, e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93 e nos preceitos de direito público.

Garanhuns, 20 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0CD7608

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1297

EMENTA:Concede a Medalha Luiz Souto Dourado ao **Escritório de Advocacia Urbano Vitalino**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Artigo1ºFica concedido a Medalha Luiz Souto Dourado ao **Escritório de Advocacia Urbano Vitalino**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Artigo2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

GERSON JOSÉ DE CARVALHO SOUZA FILHO
PRESIDENTE

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

ALCINDO DE MELO CORREIA
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C690452A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1298

EMENTA:Concede a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) ao **Reitor da UFPE, Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Artigo1ºFica concedido a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) ao **Reitor da UFPE, Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**, pelos relevantes serviços prestados, na área da Educação, ao Município de Garanhuns-PE.

Artigo2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

GERSON JOSÉ DE CARVALHO SOUZA FILHO
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-presidente

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ALCINDO DE MELO CORREIA
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A330C4D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2017-GP

“Dispõe sobre a Designação do substituto da Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o período concessivo de férias da Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, Giane Maria de Lira Oliveira, no período de 09 à 18 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a substituição da Presidente no período de férias supracitado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Interinamente a servidora **WANESSA GOMES LOPES**, matrícula 282-1, servidora efetiva do cargo de Professora da AESGA, na ausência da Presidente, responder por todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais e funcionais da Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

Izaías Régis Neto
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D1D4431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2017-GP

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - 56º ZONA ELEITORAL**, o servidor **PAULO HENRIQUE DA ROCHA GOMES**, Matrícula Nº. 10.907, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa a 2 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:97FC017A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2017-GP

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - 56º ZONA ELEITORAL**, a servidora **PERA LÚCIA RAIMUNDO DA SILVA**, Matrícula Nº. 5.779, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa a 2 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24D4C9DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2017-GP

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - 56ª ZONA ELEITORAL, a servidora **DHEISY DANIELLY SILVA MELO**, Matrícula Nº. 5.274, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência retroativa a 2 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:50284F62

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Assessor Técnico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA RAQUEL ALVES GOMES DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº. 091.674.264-41, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA (CC5)**, lotado(a) na Secretária Municipal de Administração, com exercício a partir 5 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:725118B8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2017-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, da AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA, o(a) Servidor(a), **MARIA AGUIDA SIMPLÍCIO AMARAL DE HOLANDA**, Matrícula Nº. 1.575, AGENTE ADMINISTRATIVO PE24, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Destino, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência retroativa pelo período de 3 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

PREFEITO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0784DEA7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Assessor Técnico do Departamento de Controle Financeiro e Contábil, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIO SERGIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador(a) do CPF nº. 474.837.684-87, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL (CC5)**, lotado(a) na Controladoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C2861FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2017-GP

“Dispõe sobre nomeação do Assessor Técnico do Departamento de Controle, Convênios e Obras Públicas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **SOSTINES SABINO CAVALCANTE**, portador(a) do CPF nº. 944.084.594-53, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, CONVÊNIOS E OBRAS PÚBLICAS (CC5)**, lotado(a) na Controladoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B64AF87E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2017-GP

“Dispõe sobre nomeação do Diretor do Departamento de Acessibilidade e Políticas Continuadas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO**, portador(a) do CPF nº. 593.515.944-91, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACESSIBILIDADE E POLÍTICAS CONTINUADAS (CC3)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B63C61E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2017-GP

“Dispõe sobre nomeação do Gerente da Divisão de Vigilância Sócioassistencial, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **ALBA LUCIA DE BARROS PESSOA**, portador(a) do CPF nº. 173.916.104-10, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL (CC4)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

Izaías Régis Neto
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73D7AF66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2017-GP

“Dispõe sobre nomeação do Gerente da Divisão de Proteção Social Especial, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **YACY JANDIRA ANDRADE NOVAES**, portador(a) do CPF nº. 255.526.274-15, para ocupar o cargo comissionado de GERENTE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA5E2B5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2017-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FORUM MINISTRO ERALDO GUEIROS LEITE**, o servidor **CRISTIANO BARBOSA DE ARAÚJO**, Matrícula Nº. 5.025, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

PREFEITO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1FB59CFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2017 - GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - 1ª VARA DA FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GARANHUNS**, o servidor **DANIEL DE CARVALHO TOMÁS**, Matrícula Nº. 5.033, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

PREFEITO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:884C474C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2017 - GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GARANHUNS/PE**, o Servidor **JOSÉ JULIO RODRIGUES DE CAMPOS**, Matrícula Nº. 1.649, MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

PREFEITO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7E01B14E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2017 - GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO do **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FORUM DA COMARCA DE GARANHUNS/PE**, a servidora **WELLIKA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº. 5.081, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAIAS RÉGIS NETO
PREFEITO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1CD3341C

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 136/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Gerente do Departamento de Governança, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **LUANNY PORTO TORRES DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 090.132.224-55, para ocupar o cargo comissionado de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Ouvidoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DDA74B88

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 137/2017-GP**

“Dispõe sobre designação do Procurador Adjunto, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ**, portador(a) do CPF nº. 052.620.484-20, para ocupar o cargo comissionado de PROCURADOR ADJUNTO (CC2), lotado(a) na Procuradoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:293ACA95

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 138/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Procurador Adjunto, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 000.376.784-18, para ocupar o cargo comissionado de PROCURADOR ADJUNTO (CC2), lotado(a) na Procuradoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B05B29C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Assessor Jurídico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIANA REINAUX SANTOS GOMES**, portador(a) do CPF nº. 047.685.754-63, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO (CC5)**, lotado(a) na Procuradoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4BDF6553

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Gerente da Divisão de Processamento da Folha, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **JOSÉ ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 054.948.654-28, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA (CC4)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D852FF01

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Coordenador da Divisão de Relacionamento Social, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **DANIEL DA SILVA LEANDRO**, portador(a) do CPF nº. 083.999.024-38, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE RELACIONAMENTO SOCIAL (CC6)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Ouvidoria, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:47E81F1B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Diretor de Análise, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **AMANDA MARIA CAMPELO CESARIO WANDERLEY**, portador(a) do CPF nº. 047.730.914-36, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE ANÁLISE (CC3)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8DE4D5F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2017-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Diretor de Planejamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **GABRIELLA INAYA CAVALCANTE MARANHÃO PUREZA**, portador(a) do CPF nº. 048.419.224-82, para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR DE PLANEJAMENTO (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D476EAC1

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 002/2017, Dispensa de Licitação nº. 002/2017**. Objeto: Contratação de empresa que promova o fornecimento parcelado de água potável (mineral) a ser fornecida a granel, em carradas de 8.000 (oito mil) litros, através de fontes, localizada no perímetro da cidade de Garanhuns, para o atendimento das necessidades de consumo humano na Zona Rural, em favor da empresa **ARCO-ÍRIS DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA - CNPJ nº 21.419.690/0001-98**. Valor: **R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)**, equivalente a 3.960 carradas de 8.000 litros, por um período de 06 (seis) meses. Garanhuns, 26 de Janeiro de 2017.

JOÃO PAULO SOBRAL DA SILVA -

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D030FA9

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
038/2016**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 038/2016-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Serviços Públicos. **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17. **Vigência:** 01 de Janeiro a 03 de Abril de 2017.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:99193500

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 062/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) **Manoel Gomes Tenório**, CPF nº. **473.060.094-00**, Matrícula nº **351**, para o cargo em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE – CC 1**, lotado (a) na Secretaria de Administração deste município, atribuindo-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal de nº 591 de 25 de abril de 2006, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

Publicado por:

Magda Mayra Fagundes Serpa
Código Identificador:8A4DBB06

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2016, PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 013/2016, PROCESSO Nº 111/2016.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016, PROCESSO Nº 111/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A**

FESTA DE SÃO JOÃO 2016, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **SOTEFYS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **02.804.667/0001-72**, solicitado pela: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, Valor total do contrato **R\$ 67.999,96 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, Vigência: de **21/06/2016** até **21/07/2016**, data de assinatura: 21/06/2016.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador: A3492AD9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070-A/2016, PROCESSO Nº
106/2016, CARTA CONVITE Nº 040/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070-A/2016, PROCESSO Nº 106/2016, CARTA CONVITE Nº 040/2016. Objeto: **Contratação de empresa para capinação, limpeza e recolhimento dos entulhos gerados por essa limpeza nas áreas não construídas das escolas de ensino infantil, ensino fundamental e creches que compõe a rede municipal de ensino de Igarassu**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **Z. & L. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob o nº. **14.051.789/0001-14**, solicitado pela: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Valor total do contrato **R\$ 130.750,26 (cento e trinta mil setecentos e cinquenta reais e vinte seis centavos)**, Vigência: de **28/06/2016** até **28/06/2017**, data de assinatura: 28/06/2016

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador: 2BD25C5E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071-A/2016, PROCESSO Nº
109/2016, CARTA CONVITE Nº 042/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071-A/2016, PROCESSO Nº 109/2016, CARTA CONVITE Nº 042/2016. Objeto: **Contratação de empresa para prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva, dos ar condicionados tipo SPLIT e ACJ, das Secretarias do município de Igarassu**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **ARAÚJO E DANTAS COM. REPRES. SERV. IMP. E EXP. LTDA – ME**, CNPJ/MF sob o nº. **12.990.971/0001-05**, solicitado pela: SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA, Valor total do contrato **R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais)**, Vigência: de **29/06/2016** até **29/12/2016**, data de assinatura: 29/06/2016.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador: 181DAC69

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2016, PROCESSO Nº
151/2016, CARTA CONVITE Nº 049/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2016, PROCESSO Nº 151/2016, CARTA CONVITE Nº 049/2016. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviço de obra e engenharia para reforma e reparo das escolas municipais: João Queiroz Galvão e Yara ribeiro**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **Z. & L. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ/MF **14.051.789/0001-14**, solicitado pela: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Valor total do contrato **R\$ 141.317,21 (cento e quarenta e um mil trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos)**, Vigência: de **15/07/2016** até **31/12/2016**, data de assinatura: 15/07/2016.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador: 22CF05E4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2016, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2016, PROCESSO Nº. 094/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2016, Pregão Presencial nº 010/2016, Processo nº. 094/2016. Objeto: **Contratação de empresa por solicitação da Secretaria de Educação para eventual fornecimento de Material de Consumo Diversificado (material para construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, eletrônico, hidráulico e sanitário), para atender as necessidades dos Órgãos, Prédios, Unidades Escolares e toda infraestrutura pública municipal**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **CELSO JOSÉ DAS NEVES COMERCIO - EPP**, CNPJ Nº **07.178.101/0001-04**, solicitado pela: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Valor total do contrato **R\$ 141.716,72 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, Vigência: de **18/06/2016** até **18/06/2017**, data de assinatura: 18/06/2016.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador: 4933BFA7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2016, PRESENCIAL Nº
010/2016, PROCESSO Nº. 094/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2016, Presencial nº 010/2016, Processo nº. 094/2016. Objeto: **Contratação de empresa por solicitação da Secretaria das Cidades para eventual fornecimento de Material de Consumo Diversificado (material para construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, eletrônico, hidráulico e sanitário), para atender as necessidades dos Órgãos, Prédios, Unidades Escolares e toda infraestrutura pública municipal**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU- PE, Contratada: **CELSO JOSÉ DAS NEVES COMERCIO - EPP**, CNPJ Nº **07.178.101/0001-04**, solicitado pela: SECRETARIA DA CIDADE, Valor total do contrato **R\$510.974,59 (quinhentos e dez mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, Vigência: de **19/07/2016** até **19/07/2017**, data de assinatura: 19/07/2016.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador: B9C7E454

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
02/2017

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, Inexigibilidade nº 01/2017, cujo objeto é à Contratação de atração artística para se apresentar nas Festividades da Padroeira Santa Teresinha do Menino Jesus, na Praça Santa Teresinha nesta cidade, no dia 27 de janeiro, em favor da empresa: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI –ME, CNPJ nº 19.079.444/0001-92, com um valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Portanto a mesma é declarada Ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 35/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Jucati, 26 de janeiro 2017.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador: 99A8BC5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
03/2017

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 03/2017, Inexigibilidade nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de atração artística para se apresentar nas Festividades da Padroeira Santa Teresinha do Menino Jesus, na Praça Santa Teresinha nesta cidade, no dia 28 de janeiro, em favor da empresa: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO – LTDA - EPP, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, com um valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Portanto a mesma é declarada Ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 36/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Jucati, 26 de janeiro 2017.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

José Jilvan da Silva

Código Identificador:268255B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2017 LICITAÇÃO Nº
660705

Objeto Aquisição de carroceria de madeira para veículo tipo caminhão volkswagen24280, pertencente ao município de Lagoa do Ouro PE.

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 27/01/2017 às 11:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 09/02/2017 as 08:00 Abertura das Propostas: dia 09/02/2017 as 08:00. Início da sessão de disputa: às 13:00h do dia 09/02/2017. Valor (R\$): 21.616,67 Referência de tempo: *horário de Brasília*

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187,

Lagoa do Ouro, 26 de janeiro de 2017.

CICERO LEANDRO VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:68A75CB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
005/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2017 LICITAÇÃO Nº
660708

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO, CONFORME PROPOSTA MS Nº 10477.153000/115001.

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 27/01/2017 às 11:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 10/02/2017 as 08:00 Abertura das Propostas: dia 10/02/2017 as 08:00. Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 10/02/2017. Valor (R\$): 250.000,00

Referência de tempo: *horário de Brasília*

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187.

Lagoa do Ouro, 26 de janeiro de 2017.

CICERO LEANDRO VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:1067C74B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS-PE

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Presencial RP nº 001/2017, Processo Licitatório nº 007/2017, que tem como objeto Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para manutenção de diversas Secretaria e os Fundos Municipais. Abertura e julgamento dia 10 de janeiro de 2017, às 10:00 horas. O Edital estabelecendo as condições e demais informação necessária à participação poderá ser retirada na Prefeitura da Lagoa dos Gatos, sito à Av. Sete de Setembro – 44 Centro – Lagoa dos Gatos- PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos - PE., 26 de janeiro de 2017

EDMILSON MORAIS PEREIRA

Prefeito

HEMERSON SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

André José de Andrade

Código Identificador:23F9305B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2017

Designa a servidora Brenda Águida dos Santos Cardoso, como agente público responsável por acompanhar o Programa Leite de Todos no âmbito do Município de Lagoa Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVA:

Art. 1º. Designar a servidora Brenda Águida dos Santos Cardoso, como agente público responsável por acompanhar o Programa Leite de Todos no âmbito do Município de Lagoa Grande, implementando em parceria com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a SARA - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande/PE, 25 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Jamyllle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:2F85ABBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67/2017

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA –PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. ANTONIO XAVIER, nº. 11, Centro, Macaparana/PE inscrito no CNPJ/MF. Nº. 11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional acima citado, através do presente;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Macaparana-PE;

RESOLVE:

Art. 1. REVOGAR processo licitatório Nº 40/2016 - PREGÃO Nº 10/2016, com espeque no artigo 4, V, da Lei 10.520/02, bem como, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 71/2016, com arrimo nos artigos 58, inciso II c/c art. nº. 78, XII e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, por razões de interesse público.

A presente Portaria será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Macaparana, 24 de janeiro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:4194F15A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº68/2017

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA –PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. ANTONIO XAVIER, nº. 11, Centro, Macaparana/PE inscrito no CNPJ/MF. Nº. 11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional acima citado, através do presente;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Macaparana-PE;

RESOLVE:

Art. 1. REVOGAR processo licitatório 39/2016 - PREGÃO Nº 09/2016, com espeque no artigo 4, V, da Lei 10.520/02, bem como, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 70/2016, com arrimo nos artigos 58, inciso II c/c art. nº. 78, XII e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, por razões de interesse público.

A presente Portaria será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Macaparana, 24 de janeiro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:A710BF43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2017

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA –PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. ANTONIO XAVIER, nº. 11, Centro, Macaparana/PE inscrito no CNPJ/MF. Nº. 11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional acima citado, através do presente;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Macaparana-PE;

RESOLVE:

Art. 1. REVOGAR processo licitatório Nº 43/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/16, com espeque no artigo 49 da Lei nº 8.666, bem como, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 73/2016, com arrimo nos artigos 58, inciso II c/c art. nº. 78, XII e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, por razões de interesse público.

A presente Portaria será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Macaparana, 24 de janeiro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:532D13FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70/2017

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA –PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. ANTONIO XAVIER, nº. 11, Centro, Macaparana/PE inscrito no CNPJ/MF. Nº. 11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional acima citado, através do presente;

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Macaparana-PE;

RESOLVE:

Art. 1. REVOGAR processo licitatório Nº 42/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 05/16, com espeque no artigo 49 da Lei nº 8.666, bem como, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 72/2016, com arrimo nos artigos 58, inciso II c/c art. nº. 78, XII e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, por razões de interesse público.

A presente Portaria será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Macaparana, 24 de janeiro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:BC305AC4

GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS MESES DE MANDATO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA. INADEQUAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRAZO MÍNIMO NÃO RESPEITADO. ART. 4, V, DA LEI 10.520/02. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

BREVE RELATÓRIO.

O Município de Macaparana/PE requer parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do processo licitatório nº 39/2016 que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia.

É o que cabe relatar, passo a elucidar.

DO MÉRITO.

2.1. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

A licitação pública é um procedimento administrativo regido pelos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal com a finalidade de propiciar à Administração a aquisição, a venda ou a prestação de um serviço de forma vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” – Destacou-se.

Nesse sentido, para Marçal Justen Filho a licitação é:

“[...] um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”[1]

Dessa forma, a adoção e o devido cumprimento dos trâmites do procedimento licitatório são obrigatórios para a Administração Pública, estando disciplinados na Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei Geral de Licitações, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração, bem como em outros instrumentos normativos de caráter específico, como a Lei nº 10.520/02, que estabelece o pregão como uma nova modalidade de licitação com a finalidade de aquisição de bens e serviços comuns.

Por tal razão, o não cumprimento das normas e princípios que regem o procedimento licitatório autoriza a anulação da licitação ou a revogação por razões de interesse público conforme preconizado no art. 49 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1ºA anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§2ºA nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Essa é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que proferem, respectivamente, que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesse diapasão, importante esclarecer que o processo licitatório nº 39/2016, teve o seu edital publicado no dia 17/11/2016, com data de abertura das propostas no dia 29/11/2016 e a efetiva assinatura do contrato no dia 06/12/2016, ou seja, todo o procedimento se deu nos dois últimos meses de mandato do ex-gestor municipal. Desta feita, destaca-se que não há vedação legal para a realização de licitação em ano eleitoral, o que a legislação determinou é que haja responsabilidade e equilíbrio orçamentário na tomada de decisões durante o período eleitoral.

Assim, a análise a ser feita aqui é acerca da necessidade preeminente do objeto licitado para que seja justificada a urgência da licitação empreendida nos dois últimos meses de mandato do último prefeito de Macaparana/PE, visto que a Administração Pública somente deve dar início a uma licitação quando a mesma for justificada por meio de razões de conveniência e oportunidade.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de entendimentos doutrinário e jurisprudencial que a organização de licitação no final de mandato deve ser dar em face de objetos que devam ser cumpridos até o final da gestão municipal ou se estender para a próxima gestão quando o serviço for essencial e habitual para o contratante.

Nesse soar, a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Como se sabe, os serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** – Destacou-se.

(TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Para entendermos melhor o que deve ser tido como serviços essenciais e, portanto, de natureza continuada, traz-se a baila a classificação disposta na Lei 7.783/89, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.”

Vejamos:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:*I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;**II - assistência médica e hospitalar;**III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;**IV - funerários;**V - transporte coletivo;**VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;**VII - telecomunicações;**VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;**IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;**X - controle de tráfego aéreo;**XI compensação bancária.*

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” – Destacou-se.

Percebe-se claramente que o contrato efetivado no dia 06/12/2016 para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia não pode ser tido como contratação de serviço essencial, apesar da importância de uma assessoria jurídica. Isso porque, a eventual paralisação de tal serviço não implica em perigo iminente à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população da contratante.

Portanto, a decisão acerca da abertura de licitação para contratação ou não de tais serviços deveria pertencer à nova gestão municipal, visto que a mesma seria a responsável pela manutenção e fiscalização do contrato assinado no dia 06/12/2016.

Assim, **é de fundamental importância destacar que a nova gestão municipal possui corpo técnico apto para assumir a consecução do objeto ora licitado**, não havendo razões de oportunidade e conveniência para manter o contrato realizado com o escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo contrário, a manutenção da licitação e, consequentemente, de tal contrato, fere o interesse e o erário público, bem como os princípios que regem o procedimento licitatório. Nesse interim, por ser um certame que tem a finalidade de propiciar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, deve o administrador respeitar os princípios da economicidade e da eficiência.

Para Marçal Justen Filho, não basta honestidade e boas intenções, a economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Já a eficiência, trata do dever que todo agente público deve ter de realizar os seus encargos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Indubitavelmente, tal contrato traz grandes prejuízos ao erário público considerando os custos com a fiscalização e manutenção do mesmo, bem como o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em face dos valores obtidos com o êxito das ações, sem falar na probabilidade de ocorrer duplicidade de processos judiciais (litispendência) quando protocolados pelo escritório em questão e pela procuradoria municipal.

Dessa forma, resta evidente a existência de fato posterior (constatação de ineficiência do procedimento licitatório) relevante e prejudicial ao interesse e erário público a justificar revogação da licitação e a rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes dos artigos 49 e 78, XII, da Lei 8.666/93.

2.2. DO PREGÃO PRESENCIAL E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA: INADEQUAÇÃO.

Além de o presente processo licitatório ter sido realizado de forma inoportuna nos dois últimos meses de mandato do ex-gestor municipal, o mesmo se deu na modalidade pregão presencial e teve o seguinte objeto:

“[...] a contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços técnicos especializados na área do Direito Tributário, com a finalidade de obter administrativamente e/ou judicialmente os demonstrativos das anotações mantidas no Sistema Conta-Corrente de Pessoa Jurídica-CONTACORPJ, ou ainda em qualquer um dos chamados “sistemas informatizados de apoio à arrecadação federal” já utilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, acerca de pagamentos de tributos e contribuições federais, inclusive contribuições previdenciárias (CCORGFIP), pelo Município, relativamente ao período de 1990 aos dias atuais, para a recuperação de créditos tributários por ventura verificados, conforme preconiza o Termo de Referência constante do Anexo III.”

Nesse diapasão, o processo licitatório na modalidade pregão está em total desacordo com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que serviços advocatícios são tidos como natureza especializada de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93, não se submetendo ao conceito de serviços comuns.

Desta feita, até o próprio objeto do edital traz alusão à contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, complementando que tal assessoria se dará na área tributária.

Outrossim, é indispensável que durante o certame de contratação de serviços jurídicos haja a avaliação técnica dos licitantes e que tal fator seja analisado para fins de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa para Administração Pública. Conforme entendimento esposado no Acórdão 2050/2014 do Plenário do TCU “[...] o pregão, presencial ou eletrônico, não permite a conjugação de fatores para seleção da proposta vencedora, visto que, nessa modalidade licitatória, o preço é o único critério a ser utilizado para aferir o vencedor do certame.”

Assim, quando da utilização do pregão tem-se primeiro o momento de lances, **que se caracteriza como uma guerra de preços inaceitável sob o prisma do que dispõe o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil**. Portanto, na contratação dos serviços de advocacia predominam as licitações na modalidade concorrência, podendo também ser utilizada a modalidade de convite e a inexistência do feito licitatório.

Cumprir lembrar que o edital licitatório em questão traz como normas de referência as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto nº 3.555/2000 editado no âmbito da União que, em seu ANEXO II, estampa a classificação de bens e serviços comuns, sendo certo que dentre os 37 (trinta e sete) serviços pontuados não se encontra referência a serviços advocatícios.

Desse modo, a não possibilidade do pregão para os serviços de advocacia já encontra albergue no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consoante aresto a seguir transcrito:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE. ART. 2º DO DECRETO 3.555/2000. COMPLEXIDADE E PECULIARIDADE DO OBJETO. Os serviços de advocacia em discussão nos autos não se qualificam como serviços comuns passíveis de licitação na modalidade pregão em razão da complexidade e peculiaridade do objeto licitado.” (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2009.71.00.007834-3/RS, Rel. DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER)

Nesta senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio de editais de licitação na modalidade pregão presencial, tem assentado:

“EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA MODALIDADE PREGÃO. CONFLITO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. IMPOSSIBILIDADE DE SE

ALOCAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS OBJETO DO CERTAME DENTRE OS SERVIÇOS COMUNS DE QUE TRATA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 10.520/02; CONFLITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E A SISTEMÁTICA DO PREGÃO; IMPRECISÃO NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.) – Destacou-se.

(Processos TC 985/026/07 - Relator Conselheiro Robson Marinho – DOE de 23.03.2007 e 9834/026/06 – Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – DOE de 30.05.06)

No mesmo entender, segue voto esclarecedor proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União:

“No pregão são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em razão da aptidão desse instrumento licitatório para aquisição, unicamente, de bens e serviços comuns. Dessa forma, a lei resguardou a aplicação do pregão aos bens e serviços comuns, pois o risco de inadimplimento do contratado é reduzido. A aplicação do pregão aos bens e serviços incomuns representa risco à segurança contratual, pela possibilidade de conduzir a Administração à celebração de contrato com pessoa sem qualificação para cumpri-lo ou pela aceitação de proposta inexequível. Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal. O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. Ademais, deverá observar a complexidade das especificações não encetar insegurança ao adimplimento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia.” – Destacou-se. (TCU. Acórdão 1615/2008. Plenário. Voto do Ministro Relator)

Assim, inegável a inadequação da modalidade escolhida visto que serviços jurídicos não podem ser classificados como comuns, bem como não devem ser classificados por meio de um pregão com lances de preços em razão do aviltamento da advocacia e em função da ausência de possibilidade de análise da qualificação técnica, ferindo os princípios da competição e da isonomia.

Acerca da seriedade e do respeito a tais princípios, já explicou o Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 16 E 19 DA LEI Nº 260, DO ESTADO DE RONDÔNIA. SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO EM PERMISSÃO INTERMUNICIPAL. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA ENTRE LICITANTES. LICITAÇÃO. ISONOMIA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 175 E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. [...]”

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. [...]” – Destacou-se.

(STF – Supremo Tribunal Federal. ADI 2716 / RO. Min. Rel. Eros Grau. Julgamento: 29/11/2007. DJe-041, Divulgação 06-03-2008)

Em face dos preceitos expostos, segue entendimento emitido pelo Tribunal de Contas da União:

“[...] A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.” – Destacou-se. (Acórdão 6198/2009 - Primeira Câmara do TCU)

Assim, tal certame fere a livre competição e afronta os princípios da isonomia e da legalidade, acarretando sérios abusos ao patrimônio e o interesse público.

2.3. MODALIDADE PREGÃO. PRAZO MÍNIMO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E A ABERTURA DAS PROPOSTAS. ART. 4º, V, DA LEI Nº 10.520/02. DESCUMPRIMENTO.

Cumpra-se neste ponto que cada modalidade de licitação traz um prazo mínimo entre a publicação do aviso do edital e a deflagração do certame licitatório. Tais prazos devem ser respeitados visto que objetivam possibilitar a avaliação dos interessados sobre sua participação na licitação, bem como, constituem o tempo que o legislador elegeu como necessário para que os futuros licitantes elaborem suas propostas e se adéquem às exigências do edital.

Nesse ínterim, o aviso acerca do processo licitatório e a indicação do edital de licitação foram publicados no dia 17 de novembro de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que estabelece o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;”
II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;” – Destacou-se.

Como se vê, o artigo supracitado traz em seu inciso V que o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis.

Cabe salientar que o art. 9º da Lei nº 10.520/02 estabelece que aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de pregão as normas da Lei 8.666/93, de modo que para a contagem de prazos devem ser observadas as normas que constam no art. 110 da Lei Geral de Licitações, vejamos:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, *excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento*, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.” – Destacou-se.

Desse modo, como a publicação do aviso da licitação se deu no dia 17/11/2016 (quinta-feira) e o início da contagem do prazo iniciou no dia 18/11/2016 (sexta-feira), o prazo para apresentação das propostas somente poderia ser marcado a partir do dia 30/11/2016 em função do interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis que deve haver entre a publicação do edital e tal apresentação.

Portanto, o prazo de 8 (oito) dias legalmente estabelecido não foi respeitado no edital do processo licitatório nº 40/2016, visto que a data para apresentação das propostas e abertura da licitação ficou agendada para o dia 29/11/2016, e não dia 30/11/2016.

É evidente que o lapso temporal de oito dias úteis (se não for deferido prazo maior) para apresentação das propostas deverá fluir por inteiro. **Para Marçal Justen Filho “infringirá a lei a designação do pregão para o oitavo dia útil seguinte à publicação. Deve haver oito dias úteis entre a data da publicação do aviso e a data do pregão”.**

Sublinhe-se que o prazo de oito dias úteis configura, nos termos da lei, prazo mínimo, podendo, em consequência, ser fixado prazo maior. Aliás, em determinadas situações será impositiva a fixação de prazo mais alongado, sob pena de nulidade da licitação. A respeito de tal particularidade, Marçal Justen Filho é enfático:

“A Lei nº 10.520 alude ao prazo mínimo de oito dias úteis. Isso não significa impossibilidade de adoção de prazos mais longos. Aplicam-se, nesse ponto, os princípios gerais de Direito Administrativo. A fixação de oito dias úteis pode ser inválida quando caracterizar modalidade de desvio de finalidade, tendo em vista a frustração dos princípios da competitividade e da isonomia. Suponha-se licitação para aquisição de grande quantidade de produtos, com prazo imediato de entrega. Somente poderiam participar os licitantes que dispusessem dos produtos em estoque ou que já soubessem, de antemão, das condições da disputa. A conjugação do prazo de oito dias úteis com a previsão de entrega imediata caracterizaria indevida frustração à possibilidade de ampla participação do certame”.

Em face dos preceitos expostos, seguem entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União:

“[...] Conforme determina o art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso I, alínea “c”, e III, do Decreto nº 3.555/2000, é obrigatória a observância de amplitude e de prazo adequados para a publicidade dos instrumentos convocatórios do pregão, a fim de que não haja prejuízo ao caráter competitivo do certame. – Destacou-se. (Acórdão 839/2009 - Plenário do TCU)

“[...] Observe, rigorosamente, a ordem dos procedimentos definidos no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Pregão)”. (Acórdão 732/2008 – Plenário do TCU)

“[...] O prazo para apresentação das propostas deve ser adequado à complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento” (Acórdão 1462/2010 – Plenário do TCU)

“[...] No pregão, o prazo para apresentação das propostas, respeitado o mínimo legal de oito dias úteis, deve ser compatível com a quantidade e a complexidade das informações que as licitantes devem fornecer.” (Acórdão 694/2014 - Plenário do TCU)

Ora, o cumprimento do prazo entre a divulgação da licitação e a abertura das propostas é imprescindível para que os interessados possam elaborar as suas metas e organizar os documentos necessários à habilitação.

3. DA CONCLUSÃO.

Nota-se claramente por meio dos esclarecimentos trazidos acima que o processo licitatório e o contrato ora analisado não atende as razões de conveniência e oportunidade para justificar a manutenção dos mesmos, pelo contrário, a continuidade do serviço contratado fere o erário e o interesse público e afronta diretamente os princípios da economicidade e da eficiência, em razão da nova gestão municipal dispor de corpo técnico jurídico apto a dar continuidade ao objeto licitado.

Portanto, conclui-se pela revogação do procedimento licitatório nº 39/2016 e, conseqüentemente, do contrato administrativo nº 70/2016, por razões de interesse público e pela inadequação da modalidade

escolhida, tendo em vista a ausência de possibilidade de análise da qualificação técnica dos licitantes antes dos lances efetivados no pregão presencial.

É o Parecer.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Macaparana, 27 de janeiro de 2017.

DAVI E. A. CAVALCANTI

Assessor Jurídico – Oab/pb 193050

Filho, Marçal Justen. *In Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico*, 2. ed. revista e atualizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, São Paulo, Dialética, 2003, p. 103.

_____. *Ob. cit.*, p. 103.

Publicado por:

Miriam Cavalcanti de Andrade

Código Identificador:5DA61444

GABINETE DO PREFEITO PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS MESES DE MANDATO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA. INADEQUAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRAZO MÍNIMO NÃO RESPEITADO. ART. 4, V, DA LEI 10.520/02. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

BREVE RELATÓRIO.

O Município de Macaparana/PE requer parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do processo licitatório nº 40/2016 que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia.

É o que cabe relatar, passo a elucidar.

DO MÉRITO.

2.1. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

A licitação pública é um procedimento administrativo regido pelos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal com a finalidade de propiciar à Administração a aquisição, a venda ou a prestação de um serviço de forma vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” – Destacou-se.

Nesse sentido, para Marçal Justen Filho a licitação é:

“[...] um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”[1]

Dessa forma, a adoção e o devido cumprimento dos trâmites do procedimento licitatório são obrigatórios para a Administração Pública, estando disciplinados na Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei Geral de Licitações, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração, bem como em outros instrumentos normativos de caráter específico, como a Lei nº 10.520/02, que estabelece o pregão como uma nova modalidade de licitação com a finalidade de aquisição de bens e serviços comuns.

Por tal razão, o não cumprimento das normas e princípios que regem o procedimento licitatório autoriza a anulação da licitação ou a revogação por razões de interesse público conforme preconizado no art. 49 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Essa é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que proferem, respectivamente, que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesse diapasão, importante esclarecer que o processo licitatório nº 39/2016, teve o seu edital publicado no dia 17/11/2016, com data de abertura das propostas no dia 29/11/2016 e a efetiva assinatura do contrato no dia 06/12/2016, ou seja, todo o procedimento se deu faltando pouco mais de 30 (trinta) dias para o término do mandato do ex-gestor municipal.

Desta feita, em que pese que não haver vedação legal para a realização de licitação em ano eleitoral, a legislação determina é que haja responsabilidade e equilíbrio orçamentário na tomada de decisões durante o período eleitoral.

Assim, a análise a ser feita aqui é acerca da necessidade preeminente do objeto licitado para que seja justificada a urgência da licitação empreendida nos dois últimos meses de mandato do último prefeito municipal, visto que a Administração Pública somente deve dar início a uma licitação quando a mesma for justificada por meio de razões de conveniência e oportunidade.

Dentro dessa perspectiva, a partir de entendimentos doutrinário e jurisprudencial, forçoso concluir que a organização de licitação no final de mandato deve ser dar em face de objetos que devam ser

cumpridos até o final da gestão municipal ou se estender para a próxima gestão quando o serviço for essencial e habitual para o contratante.

Nesse soar, a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Como se sabe, os serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. – Destacou-se.

(TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Para entendermos melhor o que deve ser tido como serviços essenciais e, portanto, de natureza continuada, traz-se a baila a classificação disposta na Lei 7.783/89, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.” Vejamos:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” – Destacou-se.

Percebe-se claramente que o contrato efetivado no dia 06/12/2016 para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia não pode ser tido como contratação de serviço essencial, apesar da

importância de uma assessoria jurídica. Isso porque, a eventual paralisação de tal serviço não implica em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população da contratante.

Portanto, a decisão acerca da abertura de licitação para contratação ou não de tais serviços deveria pertencer à nova gestão municipal, visto que a mesma seria a responsável pela manutenção e fiscalização do contrato assinado no dia 06/12/2016.

Assim, é de fundamental importância destacar que a nova gestão municipal possui corpo técnico apto para assumir a consecução do objeto ora licitado, não havendo razões de oportunidade e conveniência para manter o contrato realizado em decorrência do pregão em comento.

Pelo contrário, a manutenção da licitação e, conseqüentemente, de tal contrato, fere o interesse e o erário público, bem como os princípios que regem o procedimento licitatório. Nesse interm, por ser um certame que tem a finalidade de propiciar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, deve o administrador respeitar os princípios da economicidade e da eficiência.

Para Marçal Justen Filho, não basta honestidade e boas intenções, a economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Já a eficiência, trata do dever que todo agente público deve ter de realizar os seus encargos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Indubitavelmente, tal contrato traz grandes prejuízos ao erário público considerando os custos com a fiscalização e manutenção do mesmo, bem como o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em face dos valores obtidos com o êxito das ações, sem falar na probabilidade de ocorrer duplicidade de processos judiciais (litispendência) quando protocolados pelo escritório em questão e pela procuradoria municipal.

Dessa forma, resta evidente a existência de fato posterior (constatação de ineficiência do procedimento licitatório) relevante e prejudicial ao interesse e erário público a justificar revogação da licitação e a rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes dos artigos 49 e 78, XII, da Lei 8.666/93.

2.2. DO PREGÃO PRESENCIAL E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA: INADEQUAÇÃO.

Além de o presente processo licitatório ter sido realizado de forma inoportuna nos dois últimos meses de mandato do ex-gestor municipal, o mesmo se deu na modalidade pregão presencial e teve o seguinte objeto:

“[...] contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de serviços advocatícios, de natureza fiscal previdenciária, especificando na promoção de medidas judiciais e/ou administrativas com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei nº 12.716/12 que alterou a Lei 11.196/05, promovendo, assim, a repactuação dos débitos previdenciários nos moldes dos diplomas legais citados, não obstante, ainda, a restituição de valores indevidamente retidos/descontados na cota parte do FPM percebido pelo município, conforme anexo XI.”

Nesse diapasão, o processo licitatório na modalidade pregão está em total desacordo com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que serviços advocatícios são tidos como natureza especializada de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93, não se submetendo ao conceito de serviços comuns.

Desta feita, até o próprio objeto do edital traz alusão a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, complementando que tal assessoria se dará na área tributária.

Outrossim, é indispensável que durante o certame de contratação de serviços jurídicos haja a avaliação técnica dos licitantes e que tal fator seja analisado para fins de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa para Administração Pública. Conforme entendimento esposado no Acórdão 2050/2014 do Plenário do TCU “[...] o pregão, presencial ou eletrônico, não permite a conjugação de fatores para seleção da proposta vencedora, visto que, nessa modalidade licitatória, o preço é o único critério a ser utilizado para aferir o vencedor do certame.”

Assim, quando da utilização do pregão tem-se primeiro o momento de lances, que se caracteriza como uma guerra de preços inaceitável sob o prisma do que dispõe o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Portanto, na contratação dos serviços de advocacia predominam as licitações na modalidade concorrência, podendo também ser utilizada a modalidade de convite e a inexigibilidade do feito licitatório.

Cumprir lembrar que o edital licitatório em questão traz como normas de referência as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto nº 3.555/2000 editado no âmbito da União que, em seu ANEXO II, estampa a classificação de bens e serviços comuns, sendo certo que dentre os 37 (trinta e sete) serviços pontuados não se encontra referência a serviços advocatícios.

Desse modo, a não possibilidade do pregão para os serviços de advocacia já encontra albergue no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consoante aresto a seguir transcrito:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE. ART. 2º DO DECRETO 3.555/2000. COMPLEXIDADE E PECULIARIDADE DO OBJETO. Os serviços de advocacia em discussão nos autos não se qualificam como serviços comuns passíveis de licitação na modalidade pregão em razão da complexidade e peculiaridade do objeto licitado.”
(TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2009.71.00.007834-3/RS, Rel. DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER)

Nesta senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio de editais de licitação na modalidade pregão presencial, tem assentado:

“EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA MODALIDADE PREGÃO. CONFLITO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. IMPOSSIBILIDADE DE SE ALOCAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS OBJETO DO CERTAME DENTRE OS SERVIÇOS COMUNS DE QUE TRATA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 10.520/02); CONFLITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E A SISTEMÁTICA DO PREGÃO; IMPRECISÃO NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.” – Destacou-se.
(Processos TC 985/026/07 - Relator Conselheiro Robson Marinho - DOE de 23.03.2007 e 9834/026/06 - Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues - DOE de 30.05.06)

No mesmo entender, segue voto esclarecedor proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União:

“No pregão são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em razão da aptidão

desse instrumento licitatório para aquisição, unicamente, de bens e serviços comuns. Dessa forma, a lei resguardou a aplicação do pregão aos bens e serviços comuns, pois o risco de inadimplemento do contratado é reduzido. **A aplicação do pregão aos bens e serviços incomuns representa risco à segurança contratual, pela possibilidade de conduzir a Administração à celebração de contrato com pessoa sem qualificação para cumpri-lo ou pela aceitação de proposta inexecutável. Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal.** O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. **Ademais deverá observar a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia.** – Destacou-se. (TCU. Acórdão 1615/2008. Plenário. Voto do Ministro Relator)

Assim, inegável a inadequação da modalidade escolhida visto que serviços jurídicos não podem ser classificados como comuns, bem como não devem ser classificados por meio de um pregão com lances de preços em razão do aviltamento da advocacia e em função da ausência de possibilidade de análise da qualificação técnica, ferindo os princípios da competição e da isonomia.

Acerca da seriedade e do respeito a tais princípios, já explicou o Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 16 E 19 DA LEI N. 260, DO ESTADO DE RONDÔNIA. SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO EM PERMISSÃO INTERMUNICIPAL. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA ENTRE LICITANTES. LICITAÇÃO. ISONOMIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 175 E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. [...]”

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso -- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. [...]” – Destacou-se.

(STF – Supremo Tribunal Federal. ADI 2716 / RO. Min. Rel. Eros Grau. Julgamento: 29/11/2007. DJe-041, Divulgação 06-03-2008)

Em face dos preceitos expostos, segue entendimento emitido pelo Tribunal de Contas da União:

“[...] A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.” – Destacou-se. (Acórdão 6198/2009 - Primeira Câmara do TCU)

Assim, tal certame fere a livre competição e afronta os princípios da isonomia e da legalidade, acarretando sérios abusos ao patrimônio e o interesse público.

2.3. MODALIDADE PREGÃO. PRAZO MÍNIMO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E A ABERTURA DAS PROPOSTAS. ART. 4º, V, DA LEI Nº 10.520/02. DESCUMPRIMENTO.

Cumprir destacar neste ponto que cada modalidade de licitação traz um prazo mínimo entre a publicação do aviso do edital e a deflagração do certame licitatório. Tais prazos devem ser respeitados visto que objetivam possibilitar a avaliação dos interessados sobre sua participação na licitação, bem como, constituem o tempo que o legislador elegeu como necessário para que os futuros licitantes elaborem suas propostas e se adéquem às exigências do edital.

Nesse ínterim, o aviso acerca do processo licitatório e a indicação do edital de licitação foram publicados no dia 17 de novembro de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que estabelece o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;”

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;” – Destacou-se.

Como se vê, o artigo supracitado traz em seu inciso V que o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis.

Cabe salientar que o art. 9º da Lei nº 10.520/02 estabelece que aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de pregão as normas da Lei 8.666/93, de modo que para a contagem de prazos devem ser observadas as normas que constam no art. 110 da Lei Geral de Licitações, vejamos:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.” – Destacou-se.

Desse modo, como a publicação do aviso da licitação se deu no dia 17/11/2016 (quinta-feira) e o início da contagem do prazo iniciou no dia 18/11/2016 (sexta-feira), o prazo para apresentação das propostas somente poderia ser marcado a partir do dia 30/11/2016 em função do interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis que deve haver entre a publicação do edital e tal apresentação.

Portanto, o prazo de 8 (oito) dias legalmente estabelecido não foi respeitado no edital do processo licitatório nº 40/2016, visto que a data para apresentação das propostas e abertura da licitação ficou agendada para o dia 29/11/2016, e não dia 30/11/2016.

É evidente que o lapso temporal de oito dias úteis (se não for deferido prazo maior) para apresentação das propostas deverá fluir por inteiro. **Para Marçal Justen Filho “infringirá a lei a designação do pregão para o oitavo dia útil seguinte à publicação. Deve haver oito dias úteis entre a data da publicação do aviso e a data do pregão”.**

Sublinhe-se que o prazo de oito dias úteis configura, nos termos da lei, prazo mínimo, podendo, em consequência, ser fixado prazo maior. Aliás, em determinadas situações será impositiva a fixação de prazo mais alongado, sob pena de nulidade da licitação. A respeito de tal particularidade, Marçal Justen Filho é enfático:

“A Lei nº 10.520 alude ao prazo mínimo de oito dias úteis. Isso não significa impossibilidade de adoção de prazos mais longos. Aplicam-se, nesse ponto, os princípios gerais de Direito Administrativo. A fixação de oito dias úteis pode ser inválida quando caracterizar modalidade de desvio de finalidade, tendo em vista a frustração dos princípios da competitividade e da isonomia. Suponha-se licitação para aquisição de grande quantidade de produtos, com prazo imediato de entrega. Somente poderiam participar os licitantes que dispusessem dos produtos em estoque ou que já soubessem, de antemão, das condições da disputa. A conjugação do prazo de oito dias úteis com a previsão de entrega imediata caracterizaria indevida frustração à possibilidade de ampla participação do certame”.

Em face dos preceitos expostos, seguem entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União:

“[...] Conforme determina o art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso I, alínea “c”, e III, do Decreto nº 3.555/2000, é obrigatória a observância de amplitude e de prazo adequados para a publicidade dos instrumentos convocatórios do pregão, a fim de que não haja prejuízo ao caráter competitivo do certame. – Destacou-se. (Acórdão 839/2009 - Plenário do TCU)

“[...] Observe, rigorosamente, a ordem dos procedimentos definidos no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Pregão)”. (Acórdão 732/2008 – Plenário do TCU)

“[...] O prazo para apresentação das propostas deve ser adequado à complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento” (Acórdão 1462/2010 – Plenário do TCU)

“[...] No pregão, o prazo para apresentação das propostas, respeitado o mínimo legal de oito dias úteis, deve ser compatível com a quantidade e a complexidade das informações que as licitantes

devem fornecer.” (Acórdão 694/2014 - Plenário do TCU)

Ora, o cumprimento do prazo entre a divulgação da licitação e a abertura das propostas é imprescindível para que os interessados possam elaborar as suas metas e organizar os documentos necessários à habilitação.

3. DA CONCLUSÃO.

Nota-se claramente por meio dos esclarecimentos trazidos acima que o processo licitatório e o contrato ora analisados não atendem as razões de conveniência e oportunidade para justificar a manutenção dos mesmos, pelo contrário, a continuidade do serviço contratado fere o erário e o interesse público e afronta diretamente os princípios da economicidade e da eficiência, em razão da nova gestão municipal dispor de corpo técnico jurídico apto a dar continuidade ao objeto licitado.

Portanto, conclui-se pela revogação do procedimento licitatório nº 39/2016 e, consequentemente, do contrato administrativo nº 71/2010, por razões de interesse público e pela inadequação da modalidade escolhida, tendo em vista a ausência de possibilidade de análise da qualificação técnica dos licitantes antes dos lances efetivados no pregão presencial.

É o Parecer.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Macaparana, 27 de janeiro de 2017.

DAVI E. A. CAVALCANTI

Assessor Jurídico – OAB/PB 193050

Filho, Marçal Justen. *In Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico*, 2. ed. revista e atualizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, São Paulo, Dialética, 2003, p. 103.

_____. *Ob. cit.*, p. 103.

Publicado por:

Miriam Cavalcanti de Andrade

Código Identificador:C83A0267

GABINETE DO PREFEITO PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS MESES DE MANDATO. COEXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS COM O MESMO OBJETO. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

BREVE RELATÓRIO.

O Município de Macaparana/PE requer parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do processo licitatório nº 42/2016 que teve como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a assunção patrimonial do Processo Judicial nº 0006105-02.2007.4.05.8300, visando a recuperação dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Nacional.

É o que cabe relatar, passo a elucidar.

DO MÉRITO.

2.1. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

A licitação pública é um procedimento administrativo regido pelos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal com a finalidade de propiciar à Administração a aquisição, a venda ou a prestação de um serviço de forma vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” – Destacou-se.

Nesse sentido, para Marçal Justen Filho a licitação é:

“[...] um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”[1]

Dessa forma, a adoção e o devido cumprimento dos trâmites do procedimento licitatório são obrigatórios para a Administração Pública, estando disciplinados na Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei Geral de Licitações, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração, bem como em outros instrumentos normativos de caráter específico, como a Lei nº 10.520/02, que estabelece o pregão como uma nova modalidade de licitação com a finalidade de aquisição de bens e serviços comuns.

Por tal razão, o não cumprimento das normas e princípios que regem o procedimento licitatório autoriza a anulação da licitação ou a revogação por razões de interesse público conforme preconizado no art. 49 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Essa é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que proferem, respectivamente, que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesse diapasão, importante esclarecer que o processo licitatório nº 39/2016, teve o seu edital publicado no dia 17/11/2016, com data de abertura das propostas no dia 19/12/2016 e a efetiva assinatura do

contrato no dia 23/12/2016, ou seja, todo o procedimento se deu nos dois últimos meses de mandato do ex-gestor municipal. Desta feita, destaca-se que não há vedação legal para a realização de licitação em ano eleitoral, o que a legislação determinou é que haja responsabilidade e equilíbrio orçamentário na tomada de decisões durante tal período.

Contudo, percebe-se por meio de uma simples consulta no site da Justiça Federal que o processo objeto da presente licitação já possui patrono, vejamos:

Além disso, dá análise dos andamentos processuais, é possível verificar que tal feito já se encontra em avançado grau de tramitação. Importante destacar que o feito já está em fase de Execução por parte do Município, tendo a União apresentado os respectivos Embargos, tombados sob o nº 0010923-50.2014.4.05.8300.

Assim, insistir na contratação de um serviço que já está sendo prestado traz flagrante prejuízo ao erário, considerando, sobretudo, o pagamento dos honorários advocatícios. Desta forma já decidiu o Tribunal de Contas da União, conforme segue abaixo:

“REPRESENTAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS COM AQUELES OBJETO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO. 1. Considera-se procedente representação para determinar à entidade que se abstenha de dar continuidade à licitação, uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento e que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade. 2. Mesmo que sejam relevantes os motivos para não-continuidade ou rescisão de contrato já firmado, o que se admite apenas por hipótese, deve a Administração justificá-los de modo a possibilitar ao contratado a defesa de seus direitos, não sendo possível simplesmente desconsiderar a avença e realizar novo certame. (...) 4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.” – Destacou-se.

(TCU. Acórdão 2080/2005. Primeira Câmara. No mesmo sentido: TCU. Acórdão 7295/2013. Segunda Câmara e TCU. Acórdão 2650/2010. Plenário)

Assim, apesar de ter sido efetivada a licitação na modalidade concorrência, o ora processo já conta com patrono. Portanto, além da ofensa aos princípios citados, tal contratação fere também os princípios da economicidade e da eficiência.

Ou seja, não é crível a aceitação da contratação efetivada, tendo em vista que o processo já se encontra em fase avançada, não havendo razões de conveniência e oportunidade que justifiquem a licitação que culminou no contrato que ora se discute.

Pelo contrário, a manutenção da licitação e, consequentemente, de tal contrato, fere o interesse e o erário público, bem como os princípios que regem o procedimento licitatório. Nesse interim, por ser um certame que tem a finalidade de propiciar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, deve o administrador respeitar os princípios da economicidade e da eficiência.

Para Marçal Justen Filho, não basta honestidade e boas intenções, a economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Já a eficiência, trata do dever que todo agente público deve ter de realizar os seus encargos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Ademais disso, a decisão acerca da abertura de licitação para contratação ou não de tais serviços deveria pertencer à nova gestão municipal, visto que a mesma seria a responsável pela manutenção e fiscalização do contrato assinado no dia 23/12/2016. Desta feita, ainda que não houvesse patrono constituído no Processo Judicial nº 0006105-02.2007.4.05.8300, a nova gestão não se utilizaria de licitação para tal contratação, tendo em vista que possui corpo técnico apto para assumir a consecução do objeto ora licitado.

Sem dúvida alguma, tal contrato traz grandes prejuízos ao erário público considerando os custos com a fiscalização e manutenção do mesmo, bem como o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em face dos valores obtidos com o êxito da ação judicial em tela.

Dessa forma, resta evidente a existência de fato posterior (constatação de ineficiência do procedimento licitatório) relevante e prejudicial ao interesse e erário público a justificar revogação da licitação e a rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes dos artigos 49 e 78, XII, da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO.

Nota-se claramente por meio dos esclarecimentos trazidos acima que o processo licitatório e o contrato ora analisado não atende as razões de conveniência e oportunidade para justificar a manutenção dos mesmos, pelo contrário, a continuidade do serviço contratado fere o erário e o interesse público e afronta diretamente os princípios da economicidade e da eficiência, em razão do Processo Judicial nº 0006105-02.2007.4.05.8300 já dispor de patrono, bem como em face da nova gestão municipal contar com corpo técnico jurídico apto a dar continuidade ao objeto licitado, caso necessário.

Portanto, conclui-se pela revogação do procedimento licitatório nº 42/2016 e, conseqüentemente, do contrato administrativo nº 72/2016 por razões de interesse público.

É o Parecer.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Macaparana, 27 de janeiro de 2017.

DAVI E. A. CAVALCANTI
Assessor Jurídico – Oab/pb 193050

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:29670ACE

GABINETE DO PREFEITO PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO ÚLTIMO MÊS DE MANDATO. INEXIGIBILIDADE. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

BREVE RELATÓRIO.

O Município de Macaparana/PE requer parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do processo licitatório nº 43/2016, na modalidade de inexigibilidade, que teve como objeto a contratação de empresa de notória especialização na prestação de serviços advocatícios para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMMAA pela União, em consonância com o Processo nº 0000001-28.2006.4.05.8300.

É o que cabe relatar, passo a elucidar.

DO MÉRITO.

2.1. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

A licitação pública é um procedimento administrativo regido pelos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal com a finalidade de propiciar à Administração a aquisição, a venda ou a prestação de um serviço de forma vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” – Destacou-se.

Nesse sentido, para Marçal Justen Filho a licitação é:

“[...] um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”[1]

Nesse soar, nas contratações dos serviços de advocacia predominam as licitações na modalidade concorrência, podendo também ser utilizada a modalidade de convite, bem como a inexigibilidade do feito licitatório a depender da notória especialização dos licitantes.

Dessa forma, a adoção e o devido cumprimento dos trâmites do procedimento licitatório são obrigatórios para a Administração Pública, estando disciplinados na Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei Geral de Licitações, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração, bem como em outros instrumentos normativos de caráter específico.

Por tal razão, o não cumprimento das normas e princípios que regem o procedimento licitatório autoriza a anulação da licitação ou a revogação por razões de interesse público conforme preconizado no art. 49 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Essa é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que proferem, respectivamente, que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesse diapasão, importante esclarecer que o processo licitatório nº 43/2016, foi iniciado mediante solicitação de providência emitida pelo ex-gestor municipal a Comissão Permanente de Licitação, no dia 27 de dezembro de 2016, a qual emitiu parecer concluindo pela

inexigibilidade de licitação para contratação do Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no dia 28/12/2016.

Como se vê, **todo o procedimento licitatório se deu no último mês do ano eleitoral, às vésperas do início de uma nova gestão.** Desta feita, destaca-se que não há vedação legal para a realização de licitação em ano eleitoral, o que a legislação determinou é que haja responsabilidade e equilíbrio orçamentário na tomada de decisões durante o período eleitoral.

Assim, a análise a ser feita aqui é acerca da necessidade preeminente do objeto licitado para que seja justificada a urgência da licitação empreendida no último mês de mandato do ex-gestor municipal, visto que a Administração Pública somente deve dar início a uma licitação quando a mesma for justificada por meio de razões de conveniência e oportunidade.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de entendimentos doutrinário e jurisprudencial que a organização de licitação no final de mandato deve ser dar em face de objetos que devam ser cumpridos até o final da gestão municipal ou se estender para a próxima gestão quando o serviço for essencial e habitual para o contratante.

Nesse soar, a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Como se sabe, os serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** – Destacou-se.

(TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Para entendermos melhor o que deve ser tido como serviços essenciais e, portanto, de natureza continuada, traz-se a baila a classificação disposta na Lei 7.783/89, que “**dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.**” Vejamos:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” – Destacou-se.

Nesse diapasão, percebe-se claramente que o contrato efetivado no dia 28/12/2016 para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia não pode ser tido como contratação de serviço essencial, apesar da importância de uma assessoria jurídica. Isso porque, a eventual paralisação de tal serviço não implica em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população da contratante.

Portanto, a decisão acerca da abertura de licitação para contratação ou não de tais serviços deveria pertencer à nova gestão municipal, visto que a mesma seria a responsável pela manutenção e fiscalização do contrato assinado no dia 28/12/2016.

Assim, é de fundamental importância destacar que a nova gestão municipal possui corpo técnico apto para assumir a consecução do objeto ora licitado, não havendo razões de oportunidade e conveniência para manter o contrato ora em comento.

Pelo contrário, a manutenção da licitação e, consequentemente, de tal contrato, fere o interesse e o erário público, bem como os princípios que regem o procedimento licitatório. Nesse interim, por ser um certame que tem a finalidade de propiciar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, menos onerosa e com maior qualidade, deve o administrador respeitar os princípios da economicidade e da eficiência.

Para Marçal Justen Filho, não basta honestidade e boas intenções, a economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Já a eficiência, trata do dever que todo agente público deve ter de realizar os seus encargos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Indubitavelmente, tal contrato traz grandes prejuízos ao erário público considerando os custos com a fiscalização e manutenção do mesmo, bem como o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em face dos valores obtidos com o êxito da ação.

Dessa forma, resta evidente a existência de fato posterior (constatação de ineficiência do procedimento licitatório) relevante e prejudicial ao interesse e erário público a justificar revogação da licitação e a rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes dos artigos 49 e 78, XII, da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO.

Nota-se claramente por meio dos esclarecimentos trazidos acima que o processo licitatório e o contrato ora analisado não atende as razões de conveniência e oportunidade para justificar a manutenção dos mesmos. Pelo contrário, a continuidade do serviço contratado fere o erário e o interesse público e afronta diretamente os princípios da economicidade e da eficiência, em razão da nova gestão municipal dispor de corpo técnico jurídico apto a dar continuidade ao objeto licitado.

Portanto, conclui-se pela revogação do procedimento licitatório nº 43/2016 e, consequentemente, do contrato administrativo nº 73/2016, por razões de interesse público.

É o Parecer.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Macaparana, 27 de janeiro de 2017.

DAVI E. A. CAVALCANTI
Assessor Jurídico – Oab/pb 193050

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:92550113

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

A retificação se faz menção aos Processos abaixo relacionados
PL nº40/16-Pregão nº 10/2016
PL nº39/16-Pregão nº 09/2016
PL nº43/16- Inexigibilidade nº 14/2016
PL nº42/16- Concorrência nº 05/2016

ONDE SE LÊ: Macaparana, 27 de janeiro de 2017.
LEIA-SE: Macaparana, 24 de janeiro de 2017.
Macaparana, 26 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:F505B9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o prazo para o vencimento do IPTU, dos contribuintes para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que prescreve o artigo 71, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado para o dia 28 de fevereiro de 2017, o vencimento do IPTU/TLP.

Art. 2º - Fica fixado desconto de 20% (vinte por cento) se o IPTU for pago em Cota Única, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo primeiro: Os contribuintes que tiverem pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até o dia 30 de novembro de 2016 terão desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU/2017, se for pago em Cota Única, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo segundo: Os contribuintes que tiverem pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até o dia 30 de novembro de 2016 terão desconto de 10% (dez por cento) no IPTU/2017 parcelado.

Parágrafo terceiro: O IPTU também poderá ser pago em 10 (dez) parcelas de igual valor, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª parcela e Cota Única – 28 de fevereiro de 2017;
- 2ª parcela – 31 de março de 2017;
- 3ª parcela – 28 de abril de 2017;
- 4ª parcela – 31 de maio de 2017;
- 5ª parcela – 30 de junho de 2017;
- 6ª parcela – 31 de julho de 2017;
- 7ª parcela – 31 de agosto de 2017;
- 8ª parcela – 29 de setembro de 2017;
- 9ª parcela – 31 de outubro de 2017;
- 10ª parcela – 30 de novembro de 2017.

Art. 3º - Não serão permitidas parcelas inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Será acrescido de multa, juros e correções monetárias o valor do IPTU que não for pago até a data do vencimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 10 de janeiro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:0415C09C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o artigo 239 da Lei 512-A de 26 de Setembro de 2014, Código Tributário Municipal, concede benefícios para pagamento de débitos Tributários inscritos em Dívida Ativa, que serão compensados com o aumento da arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa ou não e os créditos ajuizados pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste Decreto, em caráter geral, conforme os percentuais de descontos seguintes.

Art. 2º - Na hipótese do pagamento do débito tributário ocorrer em parcela única, será concedida redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes aos juros e multa de mora.

Art. 3º - Na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, a redução será de 60% (sessenta por cento) dos valores referentes aos juros e multa de mora.

Art. 4º - Na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, a redução será de 40% (quarenta por cento) dos valores referentes aos juros e multa de mora.

Art. 5º - Na hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, a redução será de 20% (vinte por cento) dos valores referentes aos juros e multa de mora.

Art. 6º - A ausência de pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, acarretará a suspensão do parcelamento ou do reparcèlement e a cobrança do saldo devedor com os acréscimos moratórios remanescentes, calculados desde o vencimento original do tributo, de acordo com a tabela legal aplicável ao período de competência, desconsiderando as importâncias pagas a título de juros, destacadas em cada parcela, na apuração da dívida remanescente.

Art. 7º - O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal já iniciada, à data do seu recebimento, nem impedirá aquela que se destine a apurar outros créditos tributários ou infrações.

Parágrafo Único. Na hipótese do requerente já estar sob Ação Fiscal, o pedido será indeferido, nada impedindo, entretanto, a apresentação de novo pedido após a conclusão do procedimento fiscal.

Art. 8º - Quando se tratar de créditos tributários contra o qual o sujeito passivo tenha apresentado impugnação parcial, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, será formado processo anexando-se ao expediente de parcelamento, cópia do Auto de Infração com os respectivos demonstrativos e suas alterações, quando houver.

§ 2º. O processo de Auto de Infração, feitas as devidas anotações, prosseguirá seu trâmite.

Art. 9º - O pedido de parcelamento ou de reparcelamento de créditos tributários vencidos, apurados através de procedimento fiscal ou confessados espontaneamente, será decidido pelo Secretário de Finanças e Administração.

Art. 10 - A fruição dos benefícios contemplados por este Decreto não confere direito e restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer tributo.

Art. 11 - Nenhum débito parcelado, de que trata este Decreto, poderá ter parcela inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 12 - O Secretário de Finanças e Administração expedirá os instrumentos que julgar necessários para a execução deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28 de abril de 2017.

Moreno, 12 de janeiro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:10C94EB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013 /2017 - SMS

O Secretário de Saúde do Município de Olinda, LUIZ MARCOS BRAGA ARAUJO JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a liberação de estudo para os profissionais de Nível Superior lotados nas Unidades de Saúde da Família, Média Complexidade e Serviços Ambulatoriais, sob a Gestão Municipal.

Art. 2º - Define a Educação Permanente em Saúde, com uma estratégia do Município para o desenvolvimento dos trabalhadores da Saúde previstas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 353/2013, Portaria MS/GM nº 198/2004, Portaria MS/GM nº 1996/2007 e da Portaria MS/GM nº 2.488/2011, onde a concessão da liberação de estudo, para os profissionais será aplicado:

§1º - Farão jus a liberação de estudo os profissionais Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Nutricionista, Assistentes Sociais, Psicólogos que estão lotados da

Atenção Básica, Média Complexidade e Serviços Ambulatoriais, com carga horária semanal de 20,30 e 40 horas (segunda a sexta), diaristas, servidores e contratados.

§2º - Os cursos aceitos para o fazer jus a liberação de estudo, são apenas aqueles voltados ao desenvolvimento técnico para a atuação do profissional na sua prática assistencial do município.

Art. 3º - Ao solicitar a concessão para o estudo o profissional assume a responsabilidade que as horas liberação são exclusivas para realização do curso, não podendo destiná-la para acúmulo de vínculos em outra instituição (Art. 37, CR/88 XVI).

Art. 4º - A solicitação para o deferimento da liberação de estudo deverá ser requerida por escrito, com a definição do dia para o estudo, constando a carga horária do curso, tempo de duração, nome da instituição como também a declaração da instituição de ensino ou comprovação da matrícula, podendo ser também contemplados os cursos da UNASUS, REDE NUTES..., vinculados ao Ministério da Saúde e está deverá ser encaminhada ao Diretor/coordenador ou responsável da área para deferimento e definição dos nº de turnos, início e término da liberação de estudo.

Art. 5º - O total de turnos de liberação de estudo é resultado do total de carga horária do curso dividido pelo total de horas diárias trabalhadas pelo profissional. Para os profissionais de 40 horas a divisão será por oito (8) e para os profissionais 30 horas, a divisão será por seis (6) e para os profissionais de 20 horas por quatro (4).

Art. 6º - É vedado a divisão da liberação de estudo, da mudança do dia de liberação ou da interrupção da liberação mediante férias, atestados e/ou licença prêmio.

Art. 7º - Ao término do curso, o profissional deverá apresentar o Certificado de Conclusão do Curso, caso não seja comprovada a conclusão os dias concedidos serão dados com falta.

Art. 8º - Após a conclusão do curso e se for do interesse do profissional o mesmo poderá iniciar um novo curso. Para a renovação da nova concessão de liberação de estudo o profissional deverá:

Realizar a comprovação da conclusão do primeiro curso, através da apresentação do certificado;
Realizar o tramite que se refere no art. 4º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 25 de janeiro de 2017 .

DR. LUIZ MARCOS BRAGA ARAUJO JUNIOR
Secretário de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Moraes
Código Identificador:1D001005

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

Fundo Municipal de Saúde de Orocó

Aviso de Licitação Fracassado para reabertura de prazo

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde no uso das suas atribuições torna público a licitação realizada no dia **23-01-2017 – 10:00h** na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, Processo Administrativo Nº 002/2017; objeto: Aquisição de dois veículo tipo Pick-up adaptado para ambulância de acordo com especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, foi considerado

fracassada tendo em vista que as 6 empresas participantes foi desclassificada por não cumprirem o item 5.1.1 do edital regulador do certame. Sendo assim o pregoeiro reabre o certame com recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances para o dia: 06-02-2017 – 09:00h**, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro. Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156/1033. Em 26/01/2017-

JOEL XAVIER FERREIRA -
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:D92C4034

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 004/2017; CPL; Pregão Presencial Nº 002/2017; Compras; Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, destinados à manutenção dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal dos Palmares**; Valor: R\$ 253.831,15; Data e Local da Sessão de abertura: **09/02/2017 às 09h00min**. Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 26/01/2017.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A039A5F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 001/2017; CPL; Pregão Presencial Nº 001/2017; Compras; Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota do Fundo Municipal de Educação dos Palmares**; Valor: R\$ 1.082.934,50; Data e Local da Sessão de abertura: **09/02/2017 às 08h00min**. Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 26/01/2017.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A4F9200E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 060 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OBEDECEM O DISPOSTO NESTA PORTARIA.

Art. 2º O horário normal de funcionamento é de 8h às 14h de segunda a sexta-feira

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:3FB7C84E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA

Prefeitura Municipal de Paranatama – PE

Considerando erro de digitação na publicação da Portaria nº. 069/2017, realizada no Diário Oficial da AMUPE, publicada na Edição nº 1757, de 25/01/2017, retifica-se a referida Portaria para a seguinte redação:

Onde se lê:

I – Presidente do CMP/IPSEPAR: Joseane Oliveira Teixeira Melo, matrícula nº 0021;

Leia-se:

I – Presidente do CMP/IPSEPAR: Joseane de Oliveira Teixeira Melo, matrícula nº 0021;

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:17103DA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA-GP Nº. 081/2017 - GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, e considerando o início do seu mandato eletivo.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **IVSON BEZERRA DE MIRANDA**, Matrícula nº. 1144, para exercer suas atividades no Centro de Atendimento Psicológico - CAPS, recebendo gratificação correspondente à diferença entre o vencimento básico do cargo origem, com o vencimento básico do cargo correspondente a função para qual é designado na presente portaria, tudo conforme Lei Municipal nº 139/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2º de janeiro de 2017.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23º de janeiro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:08366BF6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 078/2017

PORTARIA Nº 078/2017

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial do Edital de Credenciamento de blocos, escolas de samba, orquestras de frevo e troças do Carnaval dos Caiporas 2017, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Clayton Américo Lira da Silva**, mat. 22491

Secretária: **Maria de Fátima Genu da Silva**, mat. 22984

Relatora: **Maria Rosinete Siqueira C. Santana**, mat. 22421

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley

Código Identificador:A2897C12

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

Processo Nº: 00032017. . Pregão Presencial Nº 00003/2017. Serviço. Contratação de empresa para os serviços de aluguel de 04(Quatro) bombonas de 200(duzentos) litros de polietileno de alta densidade, para Coleta, Transporte, Tratamento e o destino final das cinzas (incineração) dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, produzidos pela contratante e tratados pela contratada no Estado de Pernambuco, mensalmente totalizando 52 (cinquenta e duas semanas) por ano, de acordo com a resolução CONAMA 358/05 dos Postos de Saúde e Unidades de atendimento do Município de Quixaba - PE. Valor: R\$18.562,44.Data e Local da Sessão de Abertura: 09/02/2017 às 09:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Quixaba, 27/01/2017.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ronny Kleber Pereira de Lima

Código Identificador:9419CC27

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 001/2017. Processo Nº: 001/2017. CPL. Compras. Aquisição de medicamentos: Farmácia Básica, Injetáveis e Controle Especial. Materiais: Penso e Odontológico, em caráter emergencial. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Empresas Contratadas: POLO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 13.742.015/0001-77. Valor global: R\$ 409.517,90; COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – EPP – CNPJ nº 00.956.869/0001-04 – Valor global: R\$ 61.876,10; DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA EPP– CNPJ Nº 70.220.801/0001-48 – Valor global: R\$ 119.736,76, pelo prazo de até 90 dias ou até que se conclua novo processo licitatório.

Ribeirão/PE, 26 de Janeiro de 2017.

MARIA BETÂNIA N. DE SOUZA LEÃO

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

Código Identificador:93246879

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Processo: 001/2017. **Dispensa:** 001/2017. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado de Pernambuco durante o exercício de 2017. Ratifico e homologo a dispensa nº 001/2017 em favor da **CEPE (Companhia Editora de Pernambuco)** nos termos do Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito**.

Processo: 002/2017. **Dispensa:** 002/2017. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica nos prédios utilizados pelo poder público municipal, bem como fornecimento de energia nas vias públicas durante o exercício de 2017. Ratifico e homologo a dispensa nº 002/2017 em favor da **CELPE (Companhia de Energia de Pernambuco)** nos termos do Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017.– Heraldo José Oliveira Almeida **Prefeito**.

Processo: 003/2017. **Dispensa:** 003/2017. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação de serviços bancários durante o exercício de 2017. Ratifico e homologo a dispensa nº 003/2017 em favor do Banco do Brasil S/A nos termos do Art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

Processo: 004/2017. **Dispensa:** 004/2017. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação de serviços bancários durante o exercício de 2017. Ratifico e homologo a dispensa nº 004/2017 em favor da Caixa Econômica Federal nos termos do Art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

Processo: 005/2017. **Dispensa:** 005/2017. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos durante o exercício de 2017. Ratifico e homologo a dispensa nº 005/2017 em favor da LAFEPE (Laboratório Farmacêutico de Pernambuco) nos termos do Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

Processo: 006/2017. **Inexigibilidade:** 001/2017. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para os serviços de postagem de documentos encomendas e serviços telegráficos durante o exercício de 2017. Ratifico e homologo a inexigibilidade nº 001/2016 em favor dos CORREIOS (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) nos termos do Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

Processo: 007/2017. **Inexigibilidade:** 002/2017. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações (Telefonia fixa) durante o exercício financeiro de 2017. Ratifico e homologo a inexigibilidade nº 002/2017 em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, nos termos do Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó 04 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

Processo: 008/2017. **Dispensa:** 006/2017. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender as necessidades emergenciais do Município de Sanharó. Ratifico e homologo a Dispensa nº 006/2017 em favor da empresa R A INÁCIO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sanharó, 09 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 008/2017. **Dispensa:** 006/2017. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender as necessidades emergenciais do Município de Sanharó. **Contratada:** R A Inácio Combustíveis LTDA - EPP, **CNPJ:** 05.327.391/0001-77. **Valor do contrato:** Prefeitura R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais); Fundo de Assistência Social R\$ 26.530,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais) e Fundo de Saúde R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). **Vigências:** Até 90 (noventa dias). Sanharó, 09 de janeiro de 2017. Heraldo José Oliveira Almeida – **Prefeito.**

Publicado por:

José Kleber Almeida

Código Identificador:20985E46

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA DE PUBLICAÇÃO -PROCESSO Nº: 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Processo Nº: 005/2017 - Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 003/2017 -Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de higiene, limpeza e conservação, para atender a demanda do Município de

Santa Cruz da Baixa Verde - PE – Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25.01.2017, com data de realização onde se lê 07.02.2017, leia-se 09.02.2017.

Santa Cruz da Baixa Verde, 26 de janeiro de 2017

ELZA RAMOS GUERRA SOUZA

Pregoeira (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:A518F6B4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2017

REVOGAÇÃO DE DISPENSA

REVOGO a Dispensa Nº 00002/2017, bem como todos os atos decorrentes da mesma. Processo Nº: 00003/2017. CPL. Serviço. **Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais gerados dentro do perímetro urbano e rural do Município de São Caetano com destinação final ao aterro sanitário desse município, conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo.** Justificativa: considerando que os participantes não comprovaram regularidade fiscal e trabalhista junto a comissão de licitação para fins de assinatura do contrato, além de que o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras encontra-se com necessidade de ajuste para melhor adequar a realidade da demanda da administração.

São Caetano, 25/01/2017.

JADIEL CORDEIRO BRAGA.

Prefeito.)(**)

Publicado por:

Joelmir Jose da Silva

Código Identificador:36194D3C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DP00006/2017. PROCESSO Nº: 010/2017

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00006/2017. Processo Nº: 010/2017. . Serviço. Contratação imediata e urgente na Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Columbia Servicos de Assessoria e Comercio de Suprimentos de. CNPJ: 04.196.262/0001-24. Valor R\$5.400,00 . Contratado: Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$10.050,00 . Contratado: Public Software Informatica Ltda - ME. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$9.000,00. São José do Egito, 11/01/2017. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito.)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 010/2017. . Dispensa Nº DP00006/2017. Serviço. Contratação imediata e urgente na Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: . 04.122.0004.2013 000078.3390.39.99.001 04.123.0004.2024 000583.3390.39.99.001. Contrato Nº:

00011/2017. Contratado: Columbia Servicos de Assessoria e Comercio de Suprimentos de. CNPJ: 04.196.262/0001-24. Valor R\$5.400,00. Vigência: de 20/01/2017 a 20/04/2017. São José do Egito, 20/01/2017. Contrato Nº: 00012/2017. Contratado: Public Software Informatica Ltda - ME. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$9.000,00. Vigência: de 20/01/2017 a 20/04/2017. São José do Egito, 20/01/2017. Contrato Nº: 00013/2017. Contratado: Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$10.050,00. Vigência: de 20/01/2017 a 20/04/2017. São José do Egito, 20/01/2017. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito. (*) (**)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 010/2017. . Dispensa Nº DP00006/2017. Serviço. Contratação imediata e urgente na Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Administração. Ratificação em 11/01/2017. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito. (*) (**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:0539C147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DP00008/2017. PROCESSO Nº:
009/2017**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00008/2017. Processo Nº: 009/2017. . Serviço. Contratação imediata e urgente na Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 90 (noventa) dias, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$4.500,00 . Contratado: Public Software Informatica Ltda - ME. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$3.000,00. São José do Egito, 11/01/2017. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito. (*) (**)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 009/2017. . Dispensa Nº DP00008/2017. Serviço. Contratação imediata e urgente na Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 90 (noventa) dias, para atender o Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: . 10.122.0004.2117 000561.3390.39.99.001. Contrato Nº: 00011/2017. Contratado: Public Software Informatica Ltda - ME. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$3.000,00. Vigência: de 20/01/2017 a 20/04/2017. São José do Egito, 20/01/2017. Contrato Nº: 00012/2017. Contratado: Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$4.500,00. Vigência: de 20/01/2017 a 20/04/2017. São José do Egito, 20/01/2017. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito. (*) (**)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 009/2017. . Dispensa Nº DP00008/2017. Serviço. Contratação imediata e urgente na Prestação de Serviços de Locação de Sistema, por período de 90 (noventa) dias, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 11/01/2017. Evandro Perazzo Valadares. Prefeito. (*) (**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:56F958F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Tacaratu - PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa a Dispensa de Licitação nº 002/2017 que tem por finalidade a contratação do show da Banda Artista: PAULINHO & NININHO, através da empresa: PAULO CESAR NUNES RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 26.811.438/0001-43 para apresentar-se no dia 27 de Janeiro de 2017. Por um valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

JOSÉ GERSON DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:11FACF11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Termo de Confissão de Dívida entre o Município de Tacaratu, o Fundo Municipal de Educação, O Fundo Municipal de Saúde, O Fundo Municipal de Assistência Social, O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Trivale Administração LTDA.

O MUNICÍPIO DE TACARATU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 10.106.243/0001-62, estabelecida à Rua Pedro Toscao, nº 346, Bairro Centro, Tacaratu-PE , o O Fundo Municipal de Educação do Município de Tacaratu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 18.677.961/0001-28, estabelecida à Rua Pedro Toscao, nº 378, Bairro Centro, Tacaratu-PE, O Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaratu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 09.188.937/0001-07, estabelecida à Rua Conego Fredeirco, s/nº, Bairro Centro, Tacaratu-PE, O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaratu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 09.188.974/0001-15, estabelecida à Rua Pedro Toscano, nº348, Bairro Centro, Tacaratu-PE, O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tacaratu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.575.106/0001-01, estabelecida à Av. Aristides Teles de Menezes, S/N, Bairro Centro, Tacaratu-PE, dorovante simpleste designados CONFIDENTES DEVEDORES em face da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede á Rua Machado de Assis, n. 904, centro, Uberlandia-MG, mantem vigente entre si um contrato na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meios dos contratos de nº 524412, 524411, 524415, 524409, 524463, tornam público a presente confissão de dívida com a CREDORA nos valores de R\$ 131.195,87 (cento e trinta e um mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondete ao contrato de nº 524412, o valor de R\$ 129.585,04 (cento e vinte nove mil reais quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), correspondete ao contrato de nº 524411, o valor de R\$ 33.337,72 (trinta e três mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) correspondente ao contrato de nº 524415, o valor de R\$ 2.805,98 (dois mil oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente ao contrato nº 524409 e o valor de R\$ 1.164,77 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondente ao contrato nº 524463, que após esta publicação serão pagas e quitadas conforme pactuado no termo de confissão de dívida. **JOSÉ GERSON DA SILVA, Prefeito, Gloria de Glória de Fátima Costa, Secretária Municipal de Educação, Maria da Conceição Leite Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, Paulo Roberto Félix, Secretário de Assistência Social e Silvia Araújo Campos Antas Braga Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:F29C4FDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 007/2017 - Tomada de Preços/PMT nº 001/2017; Processo Licitatório/FMS nº 001/2017 - Tomada de Preços/FMS nº 001/2017; Processo Licitatório/FMAS nº 001/2017 - Tomada de Preços/FMAS nº 001/2017 e Processo Licitatório/TRIUNFOPREV nº 001/2017 - Tomada de

Preços/TRIUNFOPREV nº 001/2017. **OBJETO:** contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado, com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado na administração da Prefeitura Municipal de Triunfo, Valor Máximo Mensal Aceitável: R\$ 9.247,00; Fundo Municipal de Saúde, Valor Máximo Mensal Aceitável: R\$ 3.400,00; Fundo Municipal de Assistência Social, Valor Máximo Mensal Aceitável: R\$ 2.500,00; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Triunfo – TRIUNFOPREV, Valor Máximo Mensal Aceitável: R\$ 3.870,00. **ABERTURA:** 14/02/2017 às 08:30 h. O edital encontra-se disponível na sala de licitação e poderá ser retirado mediante o fornecimento de 01 (um) CD ou pen drive, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Guanabara, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 26 de Janeiro de 2017

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jailma dos Santos Gomes

Código Identificador:F6A0C5CB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO DE PREGÃO
ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Publicase essa ERRATA referente ao Pregão Presencial Nº 003/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) em 25/01/2017, onde se lê “Abertura: 06/02/2017 às 11h.” passa a ler “Abertura: 06/02/2017 às 10h.”.

KALINE BATISTA DA SILVA LIMA

PREGOEIRO DA CPL

Publicado por:

Kaline Batista da Silva

Código Identificador:B9D2091F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

EDITAL Nº 001/2017

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. Denise Marques da Rocha, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 089/1997, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos das normas estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e Coordenado pela Comissão de Seleção Titular, constituída por 3 (três) servidores, e uma Comissão de Apoio, composta também por 3 (três) membros, todos a serem designados por Portaria de lavra do Secretário de Saúde do Município de Vertente do Lério.

A Comissão de Apoio terá as mesmas atribuições da Comissão de Seleção Titular, e será convocada para auxiliar dos desempenhos das atividades relativas ao certame objeto do presente Edital.

As decisões emitidas pela Comissão de Apoio deverão ser referendadas pela Comissão Titular para que produzam efeitos válidos.

A participação na seleção é livre para quem atender, plenamente, aos requisitos exigidos para o exercício da função temporária, na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no processo seletivo deste edital, não implica na contratação imediata, haja vista que a contratação dos aprovados poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do processo seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

A Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório, denominada de Avaliação Curricular.

Os atos advindos da execução desta Seleção Pública Simplificada serão exigidos ampla publicidade, devendo ainda ser veiculados no quadro de aviso desta Secretaria de Saúde.

DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVO DE VAGAS, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

Os requisitos para contratação, jornada de trabalho, quantitativo de vagas disponíveis e valores da remuneração correspondentes a cada função ofertada, constam no quadro estampado no Anexo I deste edital.

A descrição sumária das atividades de cada função ofertada consta no Anexo II deste edital.

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o percentual de 5% (cinco por cento), será reservado para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, observando-se a habilitação técnica prevista no edital, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, VI, “a”, da Constituição Estadual.

Os candidatos portadores de deficiência poderão se candidatar a todas as funções previstas neste edital, seja com qualquer quantitativo de vagas previstas, seja para formação de cadastro de reserva. A Administração somente passará a convocá-los com os benefícios da condição de candidato portador de deficiência a partir da 2ª (segunda) convocação para a contratação, a partir daí observando a proporção de 5% (cinco por cento), do total de contratados, conforme previsão legal.

Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989.

Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para portadores de necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência ou necessidade especial ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência.

A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999; e

a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.

O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições para participar do Processo de Seleção Pública Simplificada serão realizadas entre os dias 27 de janeiro a 01 de fevereiro de 2017, presencialmente na Prefeitura Municipal de Vertente do Lério (provisória), situada a Rua Capitão Luiz de França, nº 77 – centro – CEP: 55.750-000, das 08 às 13 horas; ou via Correios, através de SEDEX, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado no Anexo IV, e de toda a documentação exigida neste edital.

O candidato que desejar inscrever-se na Seleção Pública Simplificada de forma presencial, deverá comparecer pessoalmente no endereço indicado no item 4.1 deste Edital, podendo ser inscrito também através de procuração pública.

O procurador deverá se identificar por meio de cédula de identidade, entregando uma cópia autenticada juntamente com a procuração e toda documentação do candidato exigida neste edital.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, os documentos originais e cópias abaixo relacionados:

documento de Identidade – RG;

cadastro de Pessoa Física - CPF;

título de eleitor;

comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

comprovante de residência atualizado;

currículo e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua;

número do PIS/PASEP;

certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

No ato da inscrição, o candidato deverá ainda, apresentar a Ficha de Inscrição disponibilizada no Anexo IV do presente edital, completamente preenchida, onde deverá constar seus dados de identificação, inclusive telefone e e-mail, função pretendida e informações curriculares.

O candidato que optar por realização a inscrição através dos Correios, deverá preencher completamente os campos obrigatórios contidos no formulário disponibilizado no Anexo IV deste edital, com seus dados de identificação, função pretendida e informações curriculares, assinar e enviar o formulário devidamente preenchido através de SEDEX, acompanhado dos documentos exigidos no item 4.3, para o endereço indicado no item 4.1.

A inscrição do candidato indica conhecimento prévio e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Não serão recebidas inscrições fora dos prazos previstos no item 4.1.

O candidato que optar por se inscrever a distância, via Correios, deverá postar toda a documentação de inscrição dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

Não serão recebidas inscrições a distância com data de postagem fora do prazo estabelecido.

Serão de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados no ato da inscrição, dispondo a Administração, do direito de excluir da seleção o candidato que fornecer dados

comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

É vedada a inscrição para mais de 01 cargo.

Será fornecido ao candidato um comprovante de inscrição.

DA SELEÇÃO

Somente serão considerados os critérios de avaliação previstos no Anexo V deste edital, obtidos pelo candidato até a data de inscrição na Seleção Pública Simplificada.

Em nenhuma hipótese a informação curricular não declarada no ato da inscrição será acatada posteriormente pela Comissão.

Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, passando a Comissão a verificar se as informações prestadas se encontram devidamente comprovadas quando eventualmente o convocar para contratação.

Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos quando solicitados para efetivação do contrato temporário.

A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo V.

A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período.

DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular.

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

maior tempo de experiência;

maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;

idade mais avançada.

Permanecendo, ainda, o empate, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s) do nascimento.

Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido do outro critério previsto nos subitens anteriores.

DOS RECURSOS

Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar desta Seleção Pública Simplificada, dirigindo à Comissão de Seleção Titular, no prazo estabelecido no Anexo III, das 8h às 13h, no endereço da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério (provisória), situada a Rua Capitão Luiz de França, nº 77, centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, mediante apresentação do Formulário constante no Anexo VI deste edital, devidamente preenchido.

Também poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar deste certame através dos Correios, mediante envio de SEDEX, do formulário constante no Anexo VI, devidamente preenchido, no prazo estabelecido no Anexo III.

Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados no Anexo III.

O recurso deverá especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída a ele(s) está(ão) incorretas.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos (Dec. nº 3298/99, artigo 42).

As listas descritas no subitem anterior serão afixadas na Secretaria de Saúde, na data prevista no Cronograma do Anexo III.

DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final desta Seleção Pública Simplificada será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no quadro de aviso da Secretaria de Saúde.

DA CONTRATAÇÃO

A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade do Município;

A convocação para contratação dar-se-á por meio de Edital do Prefeito do Município ou da Secretaria de Saúde, publicado no mural da Secretaria de Saúde.

O candidato deverá se apresentar quando convocado no prazo de 03 (três) dias úteis e não comparecendo será considerado como desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

São requisitos básicos para a contratação:

ter sido classificado na presente Seleção Pública Simplificada e no quantitativo de vagas ofertadas;

ser brasileiro nato ou naturalizado;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da Contratação;

possuir escolaridade exigida para o Cargo pretendido comprovada através da apresentação do Diploma ou Certificado de conclusão do curso original e cópia do respectivo documento;

estar regularmente registrado no Conselho Regional da classe correspondente a sua atuação profissional, quando for exigido por lei;

ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

cumprir integralmente todas as determinações deste edital;

não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos previstos pela Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os servidores municipais que se encontram em licença a qualquer título não poderão concorrer no processo seletivo de que trata este Edital, sendo causa de eliminação imediata.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a seleção pública simplificada.

A contratação fica condicionada ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Saúde do Município de Vertente do Lério reserva-se ao direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria em que se encontra lotado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Os casos omissos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Vertente do Lério/PE, 26 de janeiro de 2017.

Denise Marques da Rocha
Secretária de Saúde

ANEXO I FUNÇÃO QUADRO DE VAGAS, PRÉ-REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Seleção Pública Simplificada para contratação temporária Edital nº 001/2017

FUNÇÃO	Quantidade Vagas	Pré Requisitos/Escolaridade	Remuneração	Jornada Trabalho
Auxiliar de Farmácia/PSF	01	Ensino Médio Completo e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 937,00 + Grat.*	40hs/semanal
Educador Físico/NASF	04	Diploma ou Certificado de conclusão de curso Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 2.000,00 + Grat.*	40hs/semanal
Enfermeiro/PSF	04	Diploma ou Certificado de conclusão de curso Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 2.000,00 + Grat.*	40hs/semanal

Fisioterapeuta/NASF	01	Diploma ou Certificado de conclusão de curso Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 1.400,00 + Grat.*	40hs/semanal
Médico – Clínico Geral/ PSF	04	Diploma ou Certificado de conclusão de curso Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 8.340,00 + Grat.*	40hs/semanal
Nutricionista/NASF	02	Diploma ou Certificado de conclusão de curso Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 1.400,00 + Grat.*	40hs/semanal
Odontólogo/PSF	02	Diploma ou Certificado e Registro no Conselho de Classe correspondente da formação e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 2.500,00 + Grat.*	40hs/semanal
Psicólogo/NASF	01	Diploma ou Certificado de conclusão de curso Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 1.400,00 + Grat.*	40hs/semanal
Técnico de Enfermagem/PSF	03	Diploma ou certificado do curso Técnico de Enfermagem, Registro no Conselho de Classe e Experiência Profissional na área de atuação.	Salário Base R\$ 937,00 + Grat.*	40hs/semanal
Técnico em Saúde Bucal/ PSF	03	Diploma ou Certificado de Curso de Técnico de Saúde Bucal, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R\$ 937,00 + Grat.*	40hs/semanal

Observação*: a gratificação será paga, caso haja previsão legal.

ANEXO II – RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: Auxiliar de Farmácia/PSF

Requisitos: Ensino médio completo.

Atribuições: Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Cumpre normas e regulamentos do SAMEB. Desempenha tarefas afins.

Cargo: Educador Físico/NASF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física.

Atribuições: desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-

monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Cargo: Enfermeiro/PSF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Cuidar dos pacientes em estado grave, inconscientes, anestesiados, hibernados em coma, em choque, em aparelhos de respiração artificial e daqueles, cujas condições de saúde, exijam cuidados específicos; distribuir as tarefas aos seus auxiliares, fiscalizando e orientando a sua execução; facilitar o desempenho de suas atividades assistenciais, pesquisa, ensino, e educação sanitária; providenciar e fiscalizar o cumprimento das determinações e prescrições médicas; participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento; dirigir e controlar o funcionamento das salas de operações, de parto e de material esterilizado; orientar o pessoal do serviço de enfermagem no expurgo, preparo e esterilização do material destinado ao centro cirúrgico e obstétrico, de material esterilizado e às diversas unidades do hospital; executar as tarefas específicas com rigorosa técnica asséptica; prestar assistência à parturiente e à puérpera atendendo às suas necessidades; prestar assistência imediata ao paciente em estado grave; priorizar o atendimento aos pacientes críticos, atendidos em primeiro lugar; manter uma equipe de auxiliares de enfermagem qualificada para o rápido e adequado atendimento; assegurar aos recursos humanos e materiais para o atendimento rápido e seguro ao paciente grave; manter em observação o paciente por um período, conforme as normas regulamentares, realizar cuidados diretos de enfermagem na urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade de assistência prestada; realizar consulta de enfermagem; solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações conforme protocolo estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Cargo: Fisioterapeuta/NASF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico, desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais. Exercer atividades de tratamento

fisioterápico, promovendo a assistência à saúde. Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função de Fisioterapia, objetivando uma eficiente assistência à saúde pública. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Médico – Clínico Geral/PSF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico clínico geral: realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da atenção básica; atender diversas consultas médicas, realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias em Unidades de Saúde do Município de Altinho; executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; atender intercorrências de pacientes internados; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção das doenças; examinar servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para caso; prescrever exames laborais; encaminhar casos especiais a setores especializados; realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar atividades interdisciplinares; orientar cuidados com medicina comunitária; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; e executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Cargo: Nutricionista/NASF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação ou outros similares; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; efetuar controle higiênico-sanitário; escolher os gêneros alimentícios de acordo com as características do grupo de que se trata, respeitando os hábitos alimentares da região; aplicar testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios entre o grupo objetivado; planejar compras dos gêneros alimentícios, podendo acompanhar o processo licitatório para sua aquisição; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas.

Cargo: Odontólogo/PSF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por

instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho (CRO).

Atribuições: Executar as ações de assistência integral e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências; supervisionar o trabalho do atendente; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários do atendimento clínico, como escovação, evidênciação de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento polimento, bochechos com flúor, executar outras atividades afins, cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.

Cargo: Psicólogo/NASF

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; articular-se com profissionais do Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades; aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados a fase da vida em que se encontram; realizar trabalho de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; realizar anamnese com os pais responsáveis.

Cargo: Técnico em enfermagem/PSF

Requisitos: certificado de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente + Curso Técnico em enfermagem + registro no COREN

Atribuições: Encaminhar o controle das prescrições e checagem de horários após a administração de medicamentos ou procedimentos de enfermagem; encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa e sub-programa, com maior conhecimento quanto as causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão direta do enfermeiro; aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venóclise e administração de soluções parentais; efetuar a checagem, após a realização de ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos,

aspiração e secreção orofaríngea, de traqueotomia e intubação; auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda a assepsia necessária; auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, paracentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise; auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infecto-contagiosas; auxiliar na assistência de enfermagem à gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro; auxiliar nas tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico; auxiliar na assistência de enfermagem no período pré e pós operatório; auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados dentro da unidade hospitalar; auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente; realizar dentro dos princípios e técnicas adequadas, arrumação de cama; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente; auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente; auxiliar na alimentação dos pacientes impossibilitados de fazê-lo sozinho; auxiliar o paciente quanto às suas necessidades básicas, caso não possa fazê-las sozinho; auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, quando necessário; auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inaloterapia; auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instilação, realizando-as quando necessário; auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto.

Cargo: Técnico em Saúde Bucal/PSF

Requisitos: certificado de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente + Curso Técnico em Saúde Bucal + registro no respectivo Conselho (CRO).

Atribuições: participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	26 de janeiro de 2017
Inscrições	27 de janeiro a 01 de fevereiro de 2017
Julgamento da Avaliação Curricular	02 de fevereiro de 2017
Divulgação da Lista de Classificação	03 de fevereiro de 2017
Prazo para Interposição de Recurso	06 de fevereiro de 2017
Resultado do Julgamento dos Recursos	07 de fevereiro de 2017
Homologação e Resultado Final	08 de fevereiro de 2017

ANEXO III

CALENDÁRIO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL 001/2017

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____/2017

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL 001/2017

Nome:					
Endereço	Nº:		Apto:	Bairro:	
Cidade			Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:		E- Mail:		
Data Nascimento ____/____/____	Sexo:		Estado Civil:		
RG:	Org . Exp.	Estado:	Expedição	CPF N°:	
Título Eleitor:	Zona		Seção		
Vaga Pretendida:					
DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFORME EDITAL					
Descrição	Não	Sim	Descrição	Não	Sim
RG			Certificado de Curso - Área Pretendida		
CPF			Diploma de Graduação		
Título de Eleitor			Pós-Graduação		
Comprovante de Residência			Mestrado		
Escolaridade			Doutorado		
Experiência Profissional			Procurador		
PIS/PASEP			Procurador RG		
CNH Categoria D			Procurador CPF		
Vertente do Lério, ____/____/2017					
ASS. CANDIDATO/PROCURADOR					

NOME DO CANDIDATO.
Nº DE INSCRIÇÃO.
CARGO PRETENDIDO
DATA ____/____/2017
Nome do responsável pelo recebimento. _____

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DO EDITAL Nº. 001/2017

Experiência Profissional na área de atuação	0,5 (por semestre)
Total de Pontuação máxima	5,5
Formação acadêmica conhecimento formal na área de atuação (Pós – Graduação, Mestrado e Doutorado)	1,5 Para cada nível de formação (titulação)
Total de Pontuação máxima	4,5
Total Geral	10,0

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL 001/2017

Nome:	Data:
RG:	CPF:
Função:	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Assinatura do candidato: ____

.....

COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

RG:	CPF:
Função:	

Assinatura do candidato: ____

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:655F9890

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº. 65/2017

EXPEDE EDITAL QUE ABRE INSCRIÇÕES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO

ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a situação de excepcional interesse público no Município de Vertente do Lério, que justifica a contratação de pessoal por tempo determinado;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a inexistência de servidores efetivos em quantitativo suficiente a suprir as necessidades atuais do Município, bem como o fato de que a realização de concurso público demandaria um procedimento lento e burocrático, que dependeria de um levantamento quanto à existência de cargos vagos no âmbito do Município, além de estudo de impacto financeiro de tais admissões sobre a folha de pagamento do Município;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 459/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração de processo seletivo simplificado a fim de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, do quadro de pessoal do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, relativamente ao exercício em curso.

Art. 2º As respectivas contratações serão feitas mediante prévia realização de Processo Seletivo Público Simplificado, e serão por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável conforme conveniente for à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por meio de Contrato Temporário, regido pelo regime jurídico de Direito Público, restando os contratados submetidos ao regime geral de previdência social, conforme o que determina a Lei Municipal nº 089/97, que rege a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito deste município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2017.

DENISE MARQUES DA ROCHA
SECRETÁRIA SAÚDE

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5F625D10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 66/2017

A **Secretária de Saúde do Município de Vertente do Lério**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Secretaria de Saúde de Vertente do Lério realizará Processo Seletivo Público para contratação temporária de servidores;

Considerando a necessidade de uma comissão para julgar, analisar e selecionar os candidatos através de análise curricular no dia 02 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Julgadora do Processo Seletivo a ser realizado por este Secretaria de Saúde, no período de 26 de janeiro a 8 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores: Alexina da Silva Barbosa, Mat.: 0002015; Davina Lima de Sales Mat.: 98842 e Edna Silva Marques Mat 95176; que sob a Presidência do primeiro acompanharão todos os atos inerentes ao Processo Seletivo Público que esta Prefeitura Realizará no Período citado no art. 1º.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2017.

DENISE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:B31275AA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0003/2017. . Pregão Presencial Nº 00003/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00003/2017, para Fornecimento, Conforme demanda de Pneus, Câmaras e Protetores para atender a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo municipal de Assistência Social do Município de Vertente do Lério, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27: Jupneus Ltda - ME. CNPJ: 02.556.015/0001-66, pelo valor de R\$352.898,00. Vertente do Lério, 24/01/2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4B01D6EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2013

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 004/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 286/2012

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 065/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: PÁLLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CNPJ/MF: 01.838.829/0001-20

OBJETO: Termo aditivo de renovação (prazo e valor) ao Contrato nº 004/2013, referente à contratação de empresa especializada, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde para realizar manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Paulista, que prorroga a vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 21 de janeiro de 2017 a 20 de janeiro de 2018, correspondendo ao valor estimado mensal de R\$ 35.341,45 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e perfazendo o valor total estimado pelo período mencionado de R\$ 424.097,43 (quatrocentos e vinte e quatro mil noventa e sete reais e quarenta e três centavos), tendo como fundamento sua Cláusula Sexta.

NOTA(S) DE EMPENHO: Serão emitidas imediatamente após a abertura do Sistema no ano de 2017.

ATIVIDADE(S): 8502 (Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Saúde), 4515 (Manutenção e Qualificação da Assistência Pré-Hospitalar – SAMU), 4511 (Manutenção e Qualificação dos Serviços Especializados de Saúde - Rede Própria) e 4518 (Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica) / **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 001 (Recursos Ordinários - Tesouro) e 300 (Transferências do Sistema Único de Saúde).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

ASSINATURA: 27/12/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:776CEA68

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
060/2014

1º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 060/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 203/2013

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IIda Lei 8.666/93

CONTRATADA: RS DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA – ME.

CNPJ/MF: 02.055.120/0001-11

OBJETO: Termo Aditivo de renovação (prazo e valor) ao Contrato nº 060/2014, cujo objeto é a contratação de empresa, para a prestação de serviços de confecção de cartão SUS em PVC, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 16 de abril de 2015 a 15 de abril de 2016, correspondendo o valor total de R\$ 32.000,00(tinta e dois mil reais), tendo como fundamento suas cláusulas quarta e sexta.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-00537-00-4

ATIVIDADE(S): 4511 / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 / **FONTE(S):** 20300.

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

ASSINATURA: 15/04/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:8C013F4F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
060/2014

2º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 060/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 203/2013

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IIda Lei 8.666/93

CONTRATADA: RS DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA – ME.

CNPJ/MF: 02.055.120/0001-11

OBJETO: Tendo em vista as alterações realizadas no Orçamento do Município do Paulista para o ano de 2015, o presente termo aditivo altera a dotação orçamentária, passando a Atividade: 4226 – Manter a Rede Especializada de Saúde para Atividade: 4511 – Melhoria e Expansão dos Serviços Especializados de Saúde; bem como da Fonte de Recurso: 20300 – Transferência do Sistema Único de Saúde para a Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Ordinários.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-00548-00-6

ATIVIDADE(S): 4511 / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 / **FONTE(S):** 10000.

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

ASSINATURA: 16/04/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C0354776

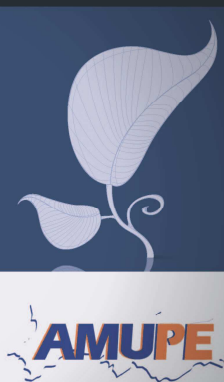
O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com



AMUPE